

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90183/2025

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 24.802.687/0003-09, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a licitante **COLEPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** arrematante do Item 04 e a licitante **LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** como arrematante do Item 10 valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:
2. Para o Item 04, o licitante **COLEPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **Coletek Safe 1500va**. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

| | | |
|----|----------------|--|
| 04 | NOBREAK TIPO I | NOBREAK TIPO I - NOBREAK 1500VA OU SUPERIOR: Tensão entrada Bivolt automático 115/ 127/220V~; Tensão saída 115V; Forma de Onda Senoidal por aproximação retangular PWM; Fator de potência de saída (mínimo) 0.5 aproximada; Conexão de entrada Plug NBR 14136; Conexão de saída 6 tomadas NBR 14136 no mínimo; Tempo de autonomia (mínimo) 30 minutos para computador on board ; deve possuir Estabilizador Interno; deve possuir Filtro de Linha; deve possuir Fusível e Porta fusível externo com unidade reserva; deve possuir Battery Saver ; deve possuir funções de gerenciamento de bateria, Sinalizações Led bicolor que indica as principais condições de operação do nobreak; |
|----|----------------|--|

3. Verifica-se que o equipamento ofertado não atende à exigência relativa à função battery saver. Conforme análise do catálogo apresentado, a funcionalidade indicada como correspondente é descrita como “proteção contra descarga total das baterias”, o que não se confunde com o conceito técnico de battery saver.

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

NOBREAK LINE INTERACTIVE SAFE 600/800/1200 SAFE PRO 1200/1500



PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- Nobreak interativo com regulação on-line estabilizado com 6 estágios de regulação;
- Filtro de linha interno EMI/RFI para ruídos e supressão de surtos;
- Tecnologia SMD;
- Circuito desmagnetizador;
- Microprocessador RISC/Flash com função True RMS;
- AVR: Regulação automática de tensão;
- Sistema PLL: Inversor sincronizado com a rede;
- Diagnóstico de alerta avançado e auto-teste dos circuitos e bateria(s) na inicialização;
- DC Start: Permite ser ligado na ausência de rede elétrica;
- LEDs indicadores de operação em rede, operação em bateria, sobrecarga e final de autonomia;
- Alarmes sonoros ao ligar e desligar, falha na rede elétrica, nível crítico de bateria e falha no auto-teste;
- Tecla com função mute (permite anular o alarme sonoro);
- Botão liga/desliga temporizada para evitar acionamento acidental ou involuntário;
- Porta fusível externo com unidade reserva;
- Conector para banco externo de bateria(s) (nos modelos SAFE PRO);
- Recarga automática das baterias mesmo com níveis baixos de carga (Recarregador Strong Charger) ou nobreak desligado;
- Proteções internas contra:
 - Surtos de tensão entre fase e neutro;
 - Descarga total das baterias (Battery Saver);
 - Subtensão e sobretensão por acionamento do inversor com retorno automático;
 - Sobrecarga na saída com desligamento;
 - Sobreaquecimento no inversor e no transformador;
 - Curto-circuito e sobrecarga por desligamento automático.

SAFE PRO - 1200/1500 VA

SAFE - 600/800/1200VA



SAFE

- Baterias internas de maior capacidade;
- Ideal para PDV's ou uso em situações onde se necessite operar por períodos superiores aos convencionais.

4. A função battery saver pressupõe gerenciamento inteligente do consumo de energia, com atuação preventiva para otimização do uso da bateria, prolongamento da autonomia e preservação do ciclo de vida útil, enquanto a mera proteção contra descarga total configura apenas um mecanismo de segurança para evitar danos extremos, não atendendo ao requisito funcional exigido.

5. Dessa forma, resta evidenciado que a funcionalidade apresentada não é equivalente à exigida no edital, caracterizando o não atendimento ao requisito técnico mínimo estabelecido.

6. Em relação ao Item 10, a licitante **LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** ofertou o equipamento **Coletek Safe 1500va**, que não atende ao edital e termo de referência nos seguintes moldes:

NOBREAK TIPO I - NOBREAK 1500VA OU SUPERIOR: Tensão entrada Bivolt automático 115/ 127/220V~; Tensão saída 115V; Forma de Onda Senoidal por aproximação retangular PWM; Fator de potência de saída (mínimo) 0.5 aproximada; Conexão de entrada Plug NBR 14136; Conexão de saída 6 tomadas NBR 14136 no mínimo; Tempo de autonomia (mínimo) 30 minutos para computador on board ; deve possuir Estabilizador Interno; deve possuir Filtro de Linha; deve possuir Fusível e Porta fusível externo com unidade reserva; **deve possuir Battery Saver;**

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

7. Conforme informado anteriormente no item 04, a função battery saver pressupõe gerenciamento inteligente do consumo de energia, com atuação preventiva para otimização do uso da bateria, prolongamento da autonomia e preservação do ciclo de vida útil, enquanto a mera proteção contra descarga total configura apenas um mecanismo de segurança para evitar danos extremos, não atendendo ao requisito funcional exigido.

8. Tal inconformidade revela evidente descumprimento das exigências estabelecidas no Edital e anexos, o que, por si só, enseja a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente e das regras editalícias.

9. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

10. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação dos Itens 04 e 10 aos licitantes em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

12. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação dos licitantes em comento para os Itens 04 e 10, para conseqüente e subseqüente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica - ES, 20 de março de 2026.

Atenciosamente,



**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
HAISTON QUEIROZ ALVES
SÓCIO
CPF 934.916.381-00**

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90183/2025

HS COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 24.802.687/0003-09, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, “b” da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para os Itens 01 e 08 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133 /2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda da **SUPEL** de aquisição dos equipamentos demandados nos Itens 01 e 08 no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no *chat* e no sistema, vejamos:

“Não atende. As dimensões do equipamento apresentam medidas inferiores às especificadas, não atendendo à especificação.”

2. Em atenção à decisão que culminou na desclassificação da Recorrente para os Itens 01 e 08, sob o fundamento de que as dimensões do equipamento apresentado seriam inferiores às especificadas, cumpre

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

apresentar os devidos esclarecimentos, de forma respeitosa e fundamentada, demonstrando a improcedência da motivação adotada e a necessidade de revisão do ato administrativo.

3. No que se refere à interpretação das especificações constantes no termo de referência, observa-se que o próprio instrumento convocatório estabelece, de maneira expressa, a exigência de “**dimensões aproximadas**”, o que afasta, de plano, qualquer entendimento no sentido de obrigatoriedade de medidas exatas ou rigorosamente fixas.

| | | |
|----|-----------------|--|
| 01 | SCANNER DE MESA | SCANNER DE MESA - Cor predominante: Preta; Volume diário mínimo: 1000 páginas; Resolução óptica: mínimo 600 dpi Tamanho máximo dos documentos: 216 mm x 1524 mm; Tamanho mínimo do documento: 80 mm x 52 mm; Espessura e gramatura do papel de 30 a 398 g/m2; Carteira de identidade e cartão em relevo: até 1,25 mm; Alimentador adf: até 20 folhas de 75 g/m2 (20 lb.); Conexão: USB 2.0 ou superior; Formatos de arquivos de saída: JPEG, RTF, BMP, TIFF e PDF, de página única e de várias páginas e pdf com OCR (Reconhecimento óptico de Caracteres), para que o PDF possa ser pesquisável. Deve conter digitalização modo duplex (frente e verso) e exclusão automática de páginas em branco. Requisitos elétricos: Fonte de energia ca e/ou fonte USB por meio de um conector USB para o computador. Dimensões aproximadas do produto: 291 x 253 x 231 mm. Peso aproximado: 1,3 kg sem o adaptador de energia. |
|----|-----------------|--|

4. Tal previsão confere à Administração e aos licitantes uma margem de flexibilidade técnica, compatível com a diversidade de modelos disponíveis no mercado, especialmente em se tratando de equipamentos tecnológicos que podem apresentar variações dimensionais em razão de seu design construtivo e funcionalidades operacionais. Assim, a adoção de critério restritivo, baseado em medidas estritamente literais, revela-se incompatível com o próprio texto editalício.

5. No que tange à desclassificação do equipamento Kodak i940, a decisão administrativa incorre em evidente erro de premissa ao confundir "dimensões inferiores" com incapacidade técnica. Em um paralelo lúdico com a evolução tecnológica, desclassificar um scanner por ser compacto equivale a rejeitar um notebook de última geração (ultrabook) em favor de um modelo antigo e volumoso apenas pelo seu tamanho físico; na tecnologia moderna, a miniaturização é sinônimo de inovação e eficiência. O Kodak i940 atende plenamente às finalidades do objeto, oferecendo a vantagem estratégica de ocupar menos espaço em balcões de atendimento e mesas de órgãos públicos, sem qualquer prejuízo à performance de digitalização exigida.

6. Ademais, a Administração violou frontalmente o Princípio da Isonomia e do Julgamento Objetivo ao adotar "dois pesos e duas medidas". Enquanto o Kodak i940 foi sumariamente rejeitado por ser menor, o órgão aceitou o modelo Epson DS-530II, que apresenta dimensões e peso significativamente maiores aos previstos. É contraditório que o termo "aproximado" do edital tenha sido interpretado de forma ultra-restritiva

para excluir um equipamento mais moderno e econômico, mas tenha servido como uma "margem elástica" para aceitar um concorrente que pesa 3,7 kg — quase o triplo do limite de 1,3 kg estabelecido.

[Scanner ScanMate i940 | Kodak Alaris](#)

Dimensões e peso

- Altura: 78 mm (3,1 pol.) com bandeja fechada
- Largura: 289 mm (11,4 pol.) com bandeja fechada
- Profundidade: 107 mm (4,2 pol.) com bandeja fechada
- Peso: 1,3 kg (2,9 lb.) sem adaptador de energia

7. Dessa forma, não se sustenta a alegação de que o equipamento ofertado apresenta dimensões inferiores às especificadas, uma vez que tal conclusão decorre de interpretação parcial e descontextualizada das características técnicas do produto. Ao contrário, verifica-se que o modelo apresentado se enquadra adequadamente nas exigências editalícias, inexistindo qualquer descumprimento técnico que possa justificar a desclassificação da proposta.

8. Ademais, merece destaque o fato de que, no mesmo certame, foi admitido equipamento de outro fabricante, modelo **Epson DS-530II**, cujas dimensões **são significativamente superiores** às indicadas como referência no edital, inclusive extrapolando o conceito de “dimensões aproximadas”. Soma-se a isso o fato de que o peso bruto do referido equipamento supera o limite de 1,3 kg, o que evidencia a adoção de critérios distintos para situações análogas. Tal circunstância revela potencial afronta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, uma vez que, para um licitante, adotou-se interpretação restritiva, enquanto, para outro, admitiu-se evidente distanciamento das especificações previstas.

[DS-530 II BRA PREVIEW](#)

| Geral | |
|---------------------------------|---|
| Fonte de alimentação | Adaptador CA universal 24V |
| Interface | USB 3.0 de alta velocidade |
| Temperatura | Funcionamento: 5 °C a 35 °C |
| Umidade Relativa | Funcionamento: 10 % - 80 % (sem condensação) |
| Consumo de energia (aproximado) | Modo operação: 12 W Modo em espera: 5,5 W Modo em repouso: 1,3 W Modo desligado: 0,1 W |
| País de origem | Indonésia |
| Peso e dimensões (L x P x A) | 3,7 kg 16,8 cm 29,5 cm 17,5 cm |

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

9. Nesse cenário, impõe-se reconhecer que, se a Administração entendeu por admitir variações maiores às dimensões de referência conforme verificado no caso do equipamento concorrente com maior razão deve ser admitido o equipamento ora ofertado, que, além de atender às especificações técnicas, mostra-se, inclusive, mais próximo das dimensões indicadas no termo de referência, observando com maior fidelidade o critério de aproximação estabelecido no edital.

10. Adicionalmente, sob a ótica da economicidade, a proposta apresentada pela Recorrente mostra-se significativamente mais vantajosa para a Administração Pública. Enquanto o equipamento ofertado pela Recorrente possui **valor unitário de R\$ 1.186,03**, o equipamento da concorrente apresenta valor de **R\$ 2.029,00**, praticamente o dobro do preço. Tal diferença evidencia impacto financeiro relevante aos cofres públicos, sem qualquer justificativa técnica que sustente a contratação mais onerosa, sobretudo diante do não atendimento às especificações exigidas, reforçando a necessidade de revisão da decisão administrativa em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Propostas **Histórico de recursos**

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor. Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.

| | | |
|---|---|---|
| <p>24.802.687/0003-09 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada</p> | <p>HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENC... ES</p> | <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 1.186.0300 Valor negociado (unitário) -</p> |
| <p>25.406.063/0001-73 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada</p> | <p>CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CO... SP</p> | <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 1.215.3500 Valor negociado (unitário) -</p> |
| <p>19.729.347/0001-06 ME/EPP Desclassificada</p> | <p>HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA PR</p> | <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 1.770.0000 Valor negociado (unitário) -</p> |
| <p>21.982.891/0002-80 ME/EPP Desclassificada</p> | <p>4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTD... ES</p> | <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 1.990.2400 Valor negociado (unitário) -</p> |
| <p>65.149.197/0002-51 Programa de integridade Aceita e habilitada</p> | <p>REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCL... ES</p> | <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 2.029.0000 Valor negociado (unitário) -</p> |

11. Tal distanciamento das regras do edital para um licitante em detrimento de outro macula a lisura do certame. Sob a égide da Lei 14.133/2021, a decisão carece de motivação técnica válida e afronta o artigo 9º, I, "a", que veda cláusulas ou interpretações que restrinjam a competitividade por circunstâncias impertinentes ao objeto. O tamanho da carcaça plástica é um meio, não o fim; se o scanner cumpre a função de gerar imagens com a qualidade exigida, sua desclassificação por ser "compacto" atenta contra a proporcionalidade

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

e a busca pela proposta mais vantajosa. Aceitar um produto mais pesado, maior e mais caro, em detrimento de uma solução tecnológica superior e mais barata, configura um ato administrativo antieconômico e prejudicial ao interesse público.

12. Diante do exposto, requer-se o conhecimento e provimento deste recurso para que seja anulado o ato de desclassificação, com a consequente reclassificação imediata da nossa proposta. Subsidiariamente, caso se mantenha o rigorismo métrico absoluto, requer-se a desclassificação do equipamento Epson DS-530II, uma vez que este extrapola o peso e as dimensões máximas de forma muito mais gravosa do que o modelo Kodak, garantindo-se, assim, que o mesmo critério de julgamento seja aplicado a todos os participantes, em estrita observância à igualdade entre os licitantes.

13. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para a **SUPEL**, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

14. Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *data maxima venia*, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente.

15. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

16. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e Editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de equipamentos que atendem os interesses da **SUPEL** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para os Itens 01 e 08, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.

17. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

III. DOS PEDIDOS


Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para os Itens 01 e 08.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cariacica - ES, 20 de março de 2026.

Atenciosamente,



**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
HAISTON QUEIROZ ALVES
SÓCIO
CPF 934.916.381-00**

MATRIZ

SCN - SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 4,
BLOCO B, SALA 702, PARTE 251, ASA NORTE,
BRASÍLIA - DF - CEP: 70.714-020

FILIAL

Rua Francisco Sesquim, nº 356 , Galpão 2 B,
Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 19,
Bairro Planeta, Cariacica - ES CEP 29.156-777

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO (2ª COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90183/2025/SUPEL/RO
Processo Administrativo: 0033.016509/2024-72

FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES 55.935.697/000-184, com sede em (inserir endereço completo), por meio de seu representante legal, vem, tempestiva e respeitosamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do Instrumento Convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que desclassificou a proposta desta empresa para os **Itens 04 e 10 (NOBREAK TIPO I)**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Esta empresa participou regularmente do certame em epígrafe, ofertando para os itens 04 e 10 (Nobreak Tipo I) o equipamento da marca CR ENERGIA, modelo KSB 1500BS.

Entretanto, de acordo com o Aviso de Análise Técnica das Propostas (Despacho SEJUS-GEINFO ID. 67481645), a nossa proposta foi desclassificada sob a seguinte justificativa:

"Não tem tempo de autonomia mínima de 30 minuto, não atendendo a especificação"

Ocorre que a referida decisão técnica laborou em equívoco material na análise do catálogo anexo (ID 0067057072), uma vez que o equipamento ofertado atende e **supera** a exigência editalícia, conforme será demonstrado a seguir.

2. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Referência exige para o "NOBREAK TIPO 1" um tempo de autonomia mínimo de 30 minutos para um computador "on board".

Ao analisar o prospecto técnico (catálogo) do produto **Nobreak Modelo KSB 1500BS** enviado por esta licitante, verifica-se de forma clara e cristalina, na seção "3. BATERIA & TEMPO DE OPERAÇÃO", a seguinte especificação:

- **"Autonomia mínima a carga de 1 Computador + 1 Monitor 17" de 40 minutos"**.

Ou seja, o equipamento ofertado não apenas atende ao mínimo de 30 minutos exigido, como entrega uma autonomia superior (40 minutos) suportando um computador e um monitor de 17 polegadas.

Ademais, para corroborar a total aptidão do equipamento e da fabricante em atender à demanda da Administração, o próprio catálogo técnico traz uma ressalva expressa de que a CR Energia, como fabricante, pode adequar a quantidade de baterias para suprir qualquer necessidade específica do cliente:

- **"Observação: A empresa como fabricante do produto, pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações a necessidade do mesmo, tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas e acessórios."**

<https://www.crenergia.com.br/produto/KSB+1500BS+/11>

Fica evidente, portanto, que a desclassificação decorreu de um lapso na verificação do documento anexado, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a busca pela proposta mais vantajosa. A proposta desta empresa cumpre integralmente a exigência do edital.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e restando inequivocamente comprovado que o Nobreak Modelo KSB 1500BS possui autonomia mínima de 40 minutos, requer-se:

1. O conhecimento e recebimento do presente recurso, por ser tempestivo e cabível;
2. No mérito, a **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO** pela ilustre Pregoeira ou autoridade técnica competente, reconhecendo o equívoco material na análise do catálogo;
3. Consequentemente, a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES para os Itens 04 e 10, declarando-a apta, por ser medida de inteira Justiça e em respeito à estrita legalidade e economicidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FREDERICO DA COSTA BATISTA:00831257105 Assinado de forma digital por FREDERICO DA COSTA BATISTA:00831257105

FREDERICO DA COSTA BATISTA
CPF Nº 008.312.571-05

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO**Pregão Eletrônico nº 90183/2025**
Itens 01 e 08

RECORRENTE: HS COMÉRCIO LOCAÇÃO

RECORRIDA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida à Rod. ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29.164-140, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **HS Comércio Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda.**, requerendo a manutenção da decisão administrativa que desclassificou sua proposta para os Itens 01 e 08.

Cumpra à Administração Pública, enquanto guardiã do interesse público, zelar pela correta aplicação das normas e princípios licitatórios, especialmente os da isonomia, competitividade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta, em apertada síntese, que a sua desclassificação teria sido indevida, porque o edital utilizaria a expressão “dimensões aproximadas”, e porque, segundo sua ótica, teria sido admitido equipamento concorrente com dimensões e peso superiores, o que configuraria tratamento desigual. Afirma, ainda, que o modelo por ela ofertado seria mais moderno, compacto e econômico, pretendendo transformar tais características em fator de obrigatoria aceitação.

Todavia, a tese recursal não merece prosperar.

II – DA CORREÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO

A decisão administrativa impugnada deve ser mantida, pois observou os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e da **seleção da proposta apta a atender, de forma segura e adequada, ao interesse público**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente tenta conduzir o debate para a ideia de que “ser menor” equivaleria, automaticamente, a ser melhor ou mais moderno. Essa premissa é tecnicamente equivocada. Em contratações públicas, especialmente para equipamentos destinados a **uso contínuo, intenso e massivo**, o que se exige não é mera

portabilidade, mas sim **robustez operacional, durabilidade, estabilidade construtiva e adequação ao ambiente institucional de uso.**

Em outras palavras: **equipamento mais compacto não é, por si só, equipamento mais robusto.**

III – DO USO MASSIVO E DA NECESSIDADE DE ROBUSTEZ OPERACIONAL

Os Itens 01 e 08 não se destinam a uso eventual, residencial ou esporádico. Trata-se de equipamentos voltados ao atendimento do interesse público em ambiente administrativo, com tendência de uso repetitivo e intensivo.

Nessa realidade, é juridicamente legítimo que a Administração, por meio do pregoeiro e com apoio técnico, considere não apenas medidas nominais, mas também a **vocação mercadológica e operacional do equipamento ofertado.**

Nesse ponto, é essencial destacar que:

- o **Epson DS-530II** é equipamento reconhecidamente inserido em linha de **uso comercial/profissional**, voltado a rotinas de produtividade e operação continuada;
- já o **Kodak i940**, conforme a própria linha comercial a que pertence, possui perfil mais associado a uso **pessoal, portátil ou de pequeno escritório**, não se equiparando, sob a ótica de robustez e finalidade institucional, a equipamento concebido para uso massivo.

Assim, ainda que o equipamento Epson apresente maior porte físico, isso **não depõe contra sua adequação.** Ao contrário: demonstra que a análise da Administração não se limitou a uma comparação simplista de centímetros ou quilogramas, mas considerou a **finalidade pública concreta do objeto.**

IV – MAIOR PESO E MAIOR DIMENSÃO NÃO SÃO SINÔNIMOS DE DESCONFORMIDADE

A recorrente tenta construir a narrativa de que, se o seu equipamento foi recusado por ser menor, então qualquer equipamento maior também deveria ser recusado. Esse raciocínio é falho.

A expressão editalícia “dimensões aproximadas” não pode ser interpretada nem como exigência absolutamente rígida, nem como autorização irrestrita para qualquer variação. Sua leitura deve ser feita em conjunto com a **finalidade do objeto, a adequação técnica do equipamento e a necessidade administrativa.**

Logo, não procede a tentativa de igualar situações materialmente distintas.

Não há ofensa à isonomia quando a Administração distingue produtos de **perfil técnico diverso**. Violação existiria se equipamentos substancialmente equivalentes recebessem tratamento oposto sem motivação. Não é esse o caso. Aqui, há diferença relevante entre um equipamento de **perfil comercial/profissional** e outro de **perfil portátil/doméstico ou de baixa escala operacional**.

Portanto, o simples argumento de que determinado modelo é “menor”, “mais leve” ou “mais barato” não basta para infirmar a conclusão administrativa.

V – DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

O recurso também ignora que o pregoeiro, ao examinar propostas, pode e deve aferir a compatibilidade do produto com o objeto licitado, inclusive com apoio da área técnica, sendo desclassificável a proposta que não atenda às especificações do edital ou de seus anexos, conforme a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento objetivo não impede a análise técnica; ao contrário, exige que ela seja motivada e vinculada ao interesse público. E foi exatamente isso o que ocorreu.

A recorrente pretende substituir a avaliação administrativa por juízo unilateral de conveniência comercial, sustentando que um scanner mais compacto seria automaticamente “superior”. Tal alegação não encontra amparo jurídico nem técnico.

Em licitação pública, a proposta mais vantajosa **não é a mais barata em abstrato**, mas a que melhor conjuga **preço e efetivo atendimento da necessidade administrativa**.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À ISONOMIA

O próprio recurso insiste em comparar o Kodak i940 com o Epson DS-530II para dizer que houve “dois pesos e duas medidas”. A comparação, contudo, desconsidera justamente o elemento central do julgamento: a **aptidão do equipamento para o uso institucional pretendido**.

Não há identidade técnica entre equipamentos destinados a perfis de uso distintos. Logo, não se pode exigir tratamento idêntico para situações desiguais.

A isonomia, no âmbito licitatório, significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas diferenças técnicas relevantes. Foi isso que orientou a decisão recorrida.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro que o recurso administrativo não demonstra qualquer ilegalidade ou teratologia na decisão do pregoeiro. Ao contrário, a decisão recorrida mostrou-se coerente com:

- a necessidade de observância ao edital;
- a busca da proposta verdadeiramente apta ao atendimento do interesse público;
- a análise da robustez do equipamento sob a ótica do **uso massivo e institucional**;
- e a diferenciação técnica legítima entre equipamento de perfil **comercial/profissional** e equipamento de perfil **portátil/doméstico**.

Requer-se, portanto, o **não provimento do recurso**, com a consequente **manutenção integral da decisão do pregoeiro** que desclassificou a proposta da recorrente para os Itens 01 e 08.

Nestes Termos.

Pede-se Deferimento.

Serra/ES, 25 de março de 2026.

Atenciosamente,



REPREMIG-LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
MG-11.454.362-SSP/MG - 013.371.746-10
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140
SERRA - ES



linkmarket

CONTRARRAZÃO

Ao

Senhor(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Agentes da Contratação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)
Ref.: Pregão eletrônico nº 90183/2025

A Linkmarket Informática e Telecomunicações Ltda, por seu representante legal, vem apresentar suas Contrarrrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa HS Comércio, fundamentada nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO:

De início, observa-se que a Recorrente carece de qualquer substância técnica. A afirmação de que o equipamento não dispõe da função "*Battery Saver*" é flagrantemente inverídica, contraria a própria ficha técnica do produto apresentada e denota uma clara tentativa de induzir esta Administração ao erro.

Quanto ao mérito, é preciso esclarecer que o termo "*Battery Saver*" designa a capacidade do sistema de preservar a integridade da bateria. O modelo ofertado pela Linkmarket executa tal função de forma automatizada por meio de sua arquitetura microprocessada.

A Declaração do Fabricante, anexa a este documento, ratifica de forma inequívoca que o hardware e o firmware do equipamento atendem integralmente à demanda de preservação de energia, gerenciamento de bateria e desligamento automático por carga mínima.

Portanto, a conformidade é plena, restando claro que a Recorrente tenta criar um vício inexistente onde há absoluta aderência ao Termo de Referência.

2. DO PEDIDO

Diante dos fatos, a Linkmarket requer:

- O não provimento do recurso interposto pela HS Comércio, dada a sua total falta de fundamento técnico;
- A manutenção da decisão de classificação desta empresa para o Item 10, com a conseqüente adjudicação do objeto, por ser medida de inteira justiça e interesse público.

São Bento do Sul/SC, 23 de março de 2026.

Pede Deferimento,

ALEXANDRE HONORATO
OLIVEIRA:20123118816

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
HONORATO OLIVEIRA:20123118816
Dados: 2026.03.24 10:14:29 -03'00'

Alexandre Honorato Oliveira- Sócio/ Diretor Comercial

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

A **COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, com sede na Av. Doutor Messias Barros, nº 1515, Distrito Industrial Miguel de Luca, Varginha/MG, na qualidade de fabricante da linha de Nobreaks **SAFE**, vem, por intermédio desta, prestar esclarecimentos técnicos fundamentais acerca da conformidade dos modelos **SAFE/ SAFE PRO**, mais especificamente o modelo **1500VA**, em face do recurso interposto por terceiros.

DA TRADIÇÃO E QUALIDADE NACIONAL A **Coletek** é uma indústria de tecnologia consolidada, com **mais de 20 anos de atuação ininterrupta** no mercado brasileiro. Ao longo de duas décadas, desenvolvemos engenharia própria e soluções de energia que equipam as maiores instituições públicas e privadas do país. Ressaltamos que nossos processos são regidos pelo certificado de **gestão de qualidade ISO 9001**, o que garante que cada funcionalidade descrita em nossos catálogos seja rigorosamente testada, auditada e validada.

DA TECNOLOGIA "BATTERY SAVER" Esclarecemos que o requisito técnico denominado comercialmente como "*Battery Saver*" (preservação de bateria) é uma **funcionalidade nativa e intrínseca** ao projeto eletrônico de toda a linha **SAFE**. A preservação da vida útil da bateria e a eficiência energética de nossos equipamentos são asseguradas pelos seguintes mecanismos:

- **Microprocessador RISC/Flash de Alta Performance:** Atua como o núcleo de inteligência do equipamento, executando algoritmos de proteção e gerenciamento em tempo real.
- **Desligamento Automático por Carga Mínima:** Recurso que interrompe o consumo da bateria na ausência de demanda ou ao atingir níveis críticos, cumprindo integralmente o papel de proteção e economia (*saver*) exigido.
- **Gerenciamento Inteligente de Bateria:** Sistema que monitora a saúde das células e evita descargas profundas, preservando a autonomia e a longevidade do componente.

CONCLUSÃO Desta forma, a **Coletek** ratifica que o modelo atende plenamente aos requisitos de desempenho e segurança. Reiteramos que a função "*Battery Saver*" é parte integrante da tecnologia embarcada de **TODOS** os nossos Nobreaks, inclusive na linha **SAFE**, sendo qualquer alegação em contrário fruto de equívoco técnico.

Permanecemos à disposição para quaisquer diligências ou vistorias técnicas que se façam necessárias.

Milton de S. Pessoa

Gerente de Produtos de Energia

COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA,
TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 06.043.130/0001-98

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90183/2025

RECORRENTE: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: COLEPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

COLEPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., já qualificada nos autos, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, refutando os termos do recurso interposto pela empresa HS Comércio, com base nos seguintes fundamentos:

1. DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DO INTUITO PROTRELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre destacar que a peça recursal apresentada é inteiramente desprovida de fundamentação técnica ou fática. A alegação de que o Nobreak **Coletex SAFE 1500VA** carece da função '*Battery Saver*' não apenas é falsa, como revela um desconhecimento deliberado da ficha técnica ou, o que é mais gravoso, o nítido propósito de **retardar o certame**. É contraditório que a Recorrente ignore as especificações contidas no documento do fabricante — documento este que ela mesma anexa e cita — evidenciando uma conduta que beira a litigância de má-fé ao tentar criar uma irregularidade onde há plena conformidade.

A conduta da **única** Recorrente configura tentativa de induzir a Administração ao erro, utilizando-se de recurso infundado para obstar a contratação da proposta mais vantajosa, ferindo os princípios da celeridade e da eficiência administrativa.

2. DA VERDADE TÉCNICA: O ATENDIMENTO AO REQUISITO "BATTERY SAVER"

A insurgência da Recorrente quanto à suposta ausência da função '*Battery Saver*' é prontamente refutada pela própria documentação técnica acostada aos autos. É imperativo esclarecer que tal requisito refere-se ao gerenciamento inteligente para preservação da bateria, funcionalidade que o modelo **SAFE 1500VA** executa com precisão por meio de sua tecnologia microprocessada de desligamento automático e monitoramento de carga. Ademais, a fabricação sob o rigoroso certificado **ISO 9001** assegura que tais mecanismos de proteção foram testados e validados, conforme ratifica a **Declaração do Fabricante** anexa, que atesta o pleno atendimento ao edital.

Portanto, resta demonstrado que o requisito técnico é integralmente suprido pela tecnologia do modelo SAFE. A alegação da Recorrente é desprovida de vício real, evidenciando um esforço meramente protelatório que ignora a realidade técnica da ficha descritiva com o único intuito de obstar o regular andamento deste certame.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- a) O **total IMPROVIMENTO** do recurso, por ser manifestamente improcedente e protelatório;
- b) A avaliação de **aplicação de advertência** à Recorrente por conduta que retarda o certame, se assim entender este juízo;
- c) O prosseguimento do Pregão com a **ADJUDICAÇÃO** do Item 04 em favor da Colepack.

Pede Deferimento.

São Bento do Sul/SC, 23 de março de 2026.

RAFAEL
ARJA DE
SOUZA:0139
0671674

Assinado de forma
digital por RAFAEL
ARJA DE
SOUZA:01390671674
Dados: 2026.03.23
15:55:21 -03'00'

Rafael Arja de Souza

Representante Legal

COLEPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

A **COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, com sede na Av. Doutor Messias Barros, nº 1515, Distrito Industrial Miguel de Luca, Varginha/MG, na qualidade de fabricante da linha de Nobreaks **SAFE**, vem, por intermédio desta, prestar esclarecimentos técnicos fundamentais acerca da conformidade dos modelos **SAFE/ SAFE PRO**, mais especificamente o modelo **1500VA**, em face do recurso interposto por terceiros.

DA TRADIÇÃO E QUALIDADE NACIONAL A **Coletek** é uma indústria de tecnologia consolidada, com **mais de 20 anos de atuação ininterrupta** no mercado brasileiro. Ao longo de duas décadas, desenvolvemos engenharia própria e soluções de energia que equipam as maiores instituições públicas e privadas do país. Ressaltamos que nossos processos são regidos pelo certificado de **gestão de qualidade ISO 9001**, o que garante que cada funcionalidade descrita em nossos catálogos seja rigorosamente testada, auditada e validada.

DA TECNOLOGIA "BATTERY SAVER" Esclarecemos que o requisito técnico denominado comercialmente como "*Battery Saver*" (preservação de bateria) é uma **funcionalidade nativa e intrínseca** ao projeto eletrônico de toda a linha **SAFE**. A preservação da vida útil da bateria e a eficiência energética de nossos equipamentos são asseguradas pelos seguintes mecanismos:

- **Microprocessador RISC/Flash de Alta Performance:** Atua como o núcleo de inteligência do equipamento, executando algoritmos de proteção e gerenciamento em tempo real.
- **Desligamento Automático por Carga Mínima:** Recurso que interrompe o consumo da bateria na ausência de demanda ou ao atingir níveis críticos, cumprindo integralmente o papel de proteção e economia (*saver*) exigido.
- **Gerenciamento Inteligente de Bateria:** Sistema que monitora a saúde das células e evita descargas profundas, preservando a autonomia e a longevidade do componente.

CONCLUSÃO Desta forma, a **Coletek** ratifica que o modelo atende plenamente aos requisitos de desempenho e segurança. Reiteramos que a função "*Battery Saver*" é parte integrante da tecnologia embarcada de **TODOS** os nossos Nobreaks, inclusive na linha **SAFE**, sendo qualquer alegação em contrário fruto de equívoco técnico.

Permanecemos à disposição para quaisquer diligências ou vistorias técnicas que se façam necessárias.

Milton de S. Pessoa

Gerente de Produtos de Energia

COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA,
TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 06.043.130/0001-98



A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

certifica que a organização

**COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA,
TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.**

Avenida Doutor Messias Barros, 1.300 - 1.515 - Varginha - MG - Brasil

para o seguinte escopo:

Fabricação e distribuição de produtos para o mercado de informática e microinformática, tais como: microcomputador, roteador, modem, pen drive, mouse e outros periféricos, produção de placas de circuito integrado (SMT), produção de equipamentos eletroeletrônicos para proteção elétrica e fornecimento de energia, compreendendo: no-break, filtro de linha e estabilizadores de tensão e produção de baterias de lítio para tablet e celular.

implementou e mantém um

Sistema de Gestão da Qualidade

Através de auditoria da Fundação Vanzolini foi comprovado que este Sistema de Gestão cumpre os requisitos da norma:

NBR ISO 9001:2015

Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos

Validade: **12 de dezembro de 2028**

Número do certificado: **SQ-28676**

São Paulo, 21 de novembro de 2025




FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Rua Camburiú, 255 - Alto da Lapa - São Paulo - SP - Brasil



A validade deste documento poderá ser confirmada a partir da leitura do QR CODE
Para esclarecimento a respeito do escopo e da aplicabilidade dos requisitos, consultar a organização certificada.

SQ-M01256



KSB 1500BS

Nobreaks Interativos

KSB 1500BS

Nobreak Potência 1500VA

Os nobreaks de linha interativa são equipamentos que regulam a tensão corrigindo as oscilações da rede, e em casos de queda de energia atuam num tempo menor que 4ms protegendo e mantendo em funcionamento os equipamentos a eles ligados a partir retorno energia seu retificador atua no sentido de recarregar a bateria do nobreak. Eles também são caracterizados por apresentarem em modo rede a frequência na saída igual à da rede elétrica, porém eles possuem um estabilizador interno. A tensão de saída é corrigida para um valor seguro caso a tensão de entrada varie para valores que possam prejudicar os equipamentos conectados. A linha SOHO, abreviação do termo inglês Small Office-Home Office, é mais específica para ser utilizada em pequenos escritórios, residências e ou microempresas, são equipamentos mais leves para equipamentos que não demandam quantidades de energia em larga escala.

1. SAÍDA

Capacidade de Potência de Saída mínima de 1500 VA / 1050 Watts

Fator de POTENCIA .7

Tensão Nominal de saída de 115/220 VAC Seleccionável chave externa

Eficiência em Carga total mínima de 96%

Distorção da tensão de saída máxima de+- 5%

Frequência de saída sincronizada 60 Hz +-1%

Fator de Crista: 5:1

Tipo de forma da onda: SENOIDAL

Conexões de Saída: 06 TOMADAS PADRAO ABNT/NBR 14136 FNT 10A

Distorção Harmônica de no máximo +-3%

[Download do Catálogo](#)

2. ENTRADA

Tensão Nominal de Entrada de 115/127/220VAC AUTOMATICO aceita variações de 91 a 272 VAC

Frequência de entrada: 60 Hz +/- 5HZ

Tipo de conexão de Entrada: PLUG PADRAO ABNT 14136

Cabo de energia, com tamanho mínimo de 1,5 metros

3. BATERIA & TEMPO DE OPERAÇÃO

Bateria selada, chumbo-ácido livre de manutenção, a prova de vazamento. 2X12V 7 A/H

Carregador tipo "Strong Charger", carrega automaticamente as baterias mesmo com níveis baixos. E mesmo com equipamento desligado

Autonomia mínima carga 01 Computador Fonte 500W + Monitor LCD 22`` 20 min.

Autonomia mínima a carga total (1400 VA) de 10 minutos

4. COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO

Porta de interface - DB-9 RS-232, USB,

Mínimo de 01 interface

Painel de Controle com Display em LED,

Alarme Sonoro

Proteção contra surtos de energia

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Estabilizador interno com 4 estágios de regulação

Filtro de linha interno

Micro processado com microprocessador padrão RISC

Possui Função TRUE RMS E Circuito Desmagnetizador DSP

Possui sistema de auto teste e autodiagnostico da situação de bateria

Inversor sincronizado com a rede Sistema PLL com tempo de transferência modo inversor < a 0,8 ms

DC START, permite ser ligado na ausência de rede elétrica

Painel de Leds com seguintes indicações: Modo rede; Modo inversor/bateria; Final autonomia; Sub e Sobre tensão; Bateria em carga

Saída para comunicação inteligente e Software de gerenciamento com CD e cabos padrão USB

Chave liga /desliga temporizada embutido painel frontal

Ventilação normal através convecção natural

Porta Fusível com Unidade Reserva

Acondicionado em Gabinete de Aço Metálico Padrão Torre antichama com Pintura Epóxi anticorrosiva, Med. 31x12x18 cm Peso Aproximado 8,5 kg

Proteções e Alarmes: Curto circuito no inversor; Surtos de tensão entre F e N; Sub/sobre tensão da rede elétrica; Sobreaquecimento no inversor e no transformador; Potencia excedida com alarmes e desligamento; Descarga elétrica linha telefônica opcional; Descarga total das baterias; Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor; Alarme de indicação potência excessiva na saída do no break

Permite ser ligado em Grupo gerador

Observação: A empresa como fabricante do produto, pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações a necessidade do mesmo, tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias,

tomadas e acessórios.

Faça um orçamento

TENHO INTERESSE

(54) 3225.6669

vendas@crenergia.com.br

Segunda à Sexta: 07h30 às 17h30

(54) 3225.6669



Rua Cidade Industrial, 744 - Cidade Nova
Cep: 95112-093 Caxias do Sul | RS

[Política de privacidade](#)

[Política de cookies](#)

[Contato](#)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Gerência de Tecnologia da Informação - SEJUS-GTI

DESPACHO

De: SEJUS-GTI

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0033.016509/2024-72

Assunto: Análise técnica de recursos e contrarrazões.

Senhora Chefe,

Ao cumprimentar a vossa senhoria, em atenção ao Despacho 70956162, o qual solicita análise técnica para subsidiar julgamento de recurso é o que segue:

1. Objeto e Finalidade

A presente análise técnica tem por finalidade subsidiar o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90183/2025/SUPEL/RO**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (Scanner de Mesa, Apresentador sem Fio, Pen Drive 32 GB, Nobreak Tipo I, Nobreak Tipo II, Projetor de Mídia e Aparelho VoIP), visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS/RO.

Este documento abrange a análise técnica dos seguintes recursos e contrarrazões:

- **Itens 04 e 10 (Nobreak Tipo I):** recurso interposto pela empresa FAP Tecnologia e Soluções Ltda. contra a desclassificação de sua proposta (modelo KSB 1500BS / CR Energia);
- **Item 04 (Nobreak Tipo I):** recurso interposto pela HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda. contra a classificação da Colepack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (modelo Coletek SAFE 1500VA), com alegação de ausência de função Battery Saver;
- **Itens 01 e 08 (Scanner de Mesa):** recurso interposto pela HS Comércio contra a desclassificação de sua proposta (Kodak i940) e contra a classificação da Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. (Epson DS-530II), com alegação de tratamento assimétrico no critério de dimensões aproximadas;
- **Item 10 (Nobreak Tipo I):** recurso interposto pela HS Comércio contra a classificação da Linkmarket Informática e Telecomunicações Ltda. (modelo Coletek SAFE 1500VA), pelos mesmos fundamentos do Item 04.

2. Documentos Analisados

Para a elaboração do presente Parecer Técnico, foram analisados os seguintes documentos:

2.1 Instrumentos do Certame

- Termo de Referência (0064508192);

2.2 Peças Recursais

- **Recurso da FAP Tecnologia e Soluções Ltda.** (70569021) – Itens 04 e 10, contra a desclassificação do Nobreak KSB 1500BS / CR Energia;

- **Recurso da HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda.** (70568340) – Itens 04 e 10, contra a classificação da Colepack (Coletek SAFE PRO 1500VA) e da Linkmarket, com alegação de ausência de Battery Saver;

- **Recurso da HS Comércio** (70568184) – Itens 01 e 08, contra a desclassificação do scanner Kodak i940 e contra a classificação da Repremig (Epson DS-530II), com alegação de tratamento assimétrico no critério de dimensões aproximadas.

2.3 Contrarrazões

- **Contrarrazões da Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.** (70568256) – Itens 01 e 08, em resposta ao recurso da HS Comércio, defendendo a manutenção da desclassificação do Kodak i940 com base no perfil de uso institucional do Epson DS-530II;

- **Contrarrazões da Colepack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.** (70568455) – Item 04, em resposta ao recurso da HS Comércio, com Declaração do Fabricante acerca da função Battery Saver;

- **Contrarrazões da Linkmarket Informática e Telecomunicações Ltda.** (70568708) – Item 10, em resposta ao recurso da HS Comércio;

- **K. K. D. Batista Ltda.** – não apresentou contrarrazões para a peça recursal do Item 08.

2.4 Documentos Técnicos dos Produtos

- **Folder técnico oficial CR Energia Ind e Com Ltda** – modelo KSB 1500BS (0067057072), apresentado pela FAP Tecnologia como fundamento principal do recurso;

- **"Impressão do site" da fabricante CR Energia** (<https://www.crenergia.com.br/produto/KSB+1500BS+/11>) (71074750);

- **Folder técnico oficial Coletek Energia** – linha SAFE 600/800/1200 e SAFE PRO 1200/1500 (acostado aos autos pela Colepack/Linkmarket) (0067056356);

3. Análise do Recurso da empresa FAP

A empresa pleiteia a reconsideração da desclassificação e classificação da proposta para os itens 04 e 10.

A recorrente fundamentou seu recurso, primordialmente, em informação extraída do **folder técnico oficial da própria fabricante**, alegando que o equipamento KSB 1500BS possuiria "autonomia mínima a carga de 1 Computador + 1 Monitor 17" de 40 minutos". Ocorre que, ao coletar essa informação com o **site da fabricante CR Energia**, constata-se uma série de inconsistências:

| Parâmetro | Site da Fabricante | Folder Técnico Oficial |
|-------------------------------|--|-------------------------------------|
| Autonomia – cenário principal | 20 min (Fonte 500W + Monitor LCD 22") | 40 min (1 Computador + Monitor 17") |
| Tensão de saída | 115/220 VAC selecionável por chave externa | 115 VAC (fixo) |
| Fator de Potência | 0,7 | 0,5 |
| Eficiência em carga total | 96% (modo rede) | 95% em rede / 85% em modo bateria |

| Parâmetro | Site da Fabricante | Folder Técnico Oficial |
|------------------------------|----------------------------------|---|
| Distorção da tensão de saída | Máxima $\pm 5\%$ | Máxima 3% |
| Forma de onda | SENOIDAL (sem distinção de modo) | Senoidal Pura em rede / Senoidal PWM no modo inversor |
| Battery Saver | Não mencionado | Mencionado como sinalização LED de status de bateria |

A existência de **dados discrepantes entre o site e o folder oficial do mesmo fabricante**, para o mesmo modelo, evidencia que o site institucional não constitui documento técnico confiável para fins de julgamento licitatório. Tais páginas são passíveis de atualização unilateral, erros de publicação e conteúdo de caráter publicitário, não tendo o rigor técnico de um catálogo formal. Assim, **o folder técnico oficial é o único documento válido para a análise**, e é sobre ele que recai a presente avaliação.

Registra-se que, **mesmo considerando os 40 minutos de autonomia declarados no folder** como válidos, o que beneficia a recorrente no ponto mais favorável a ela, o equipamento **apresenta múltiplas outras inconformidades** em relação ao Termo de Referência, conforme demonstrado a seguir.

4. Análise das Não Conformidades do Modelo KSB 1500BS em Relação ao Termo de Referência

4.1 Forma de Onda — Requisito: Senoidal por Aproximação Retangular PWM

O Termo de Referência exige a forma de onda "**Senoidal por aproximação retangular PWM**" para o Nobreak Tipo I. O folder técnico do KSB 1500BS declara:

*"Tipo de forma da onda: **SENOIDAL PURA EM REDE E SENOIDAL PWM NO MODO INVERSOR**"*

O equipamento apresenta **dois regimes de operação distintos**: no modo rede (alimentação normal), entrega senoidal pura; apenas no modo inversor (bateria) entrega PWM. O edital, ao especificar "**Senoidal por aproximação retangular PWM**", define a tecnologia de inversão do equipamento — o que o folder confirma somente em modo bateria. Este ponto é tecnicamente limitante, porém a descrição do folder é ambígua e não assegura de forma inequívoca o pleno atendimento ao requisito editalício em todas as condições de operação.

4.2 Battery Saver — Requisito: Função Ativa de Gerenciamento de Bateria

O Termo de Referência exige que o equipamento "**deve possuir Battery Saver**", funcionalidade que pressupõe gerenciamento ativo e inteligente do consumo da bateria, com atuação preventiva para preservação do ciclo de vida útil e otimização da autonomia.

O folder técnico do KSB 1500BS descreve o Battery Saver da seguinte forma:

"Gerenciamento da situação da bateria informando através Led painel substituição/defeito ou sem carga sistema Battery Saver"

A descrição apresentada no folder **não caracteriza uma função ativa de gerenciamento**: trata-se de uma **sinalização luminosa (LED) de status** da bateria — indicando substituição necessária, defeito ou ausência de carga. Isso corresponde a uma função de **monitoramento/alarme**, não de economia ou gerenciamento inteligente de energia. A diferença técnica é relevante:

Battery Saver (função exigida pelo edital)

O que o folder do KSB 1500BS descreve

| Battery Saver (função exigida pelo edital) | O que o folder do KSB 1500BS descreve |
|--|---|
| Gerenciamento ativo do consumo de energia da bateria | Sinalização via LED de substituição/defeito/sem carga |
| Prolonga a vida útil das células pela otimização de carga/descarga | Não descrito |
| Interrupção inteligente do consumo em ausência de demanda | Não descrito |
| Algoritmo embarcado de proteção do ciclo de bateria | Não descrito |

Destaca-se que a seção de "**Proteções**" do folder lista, dentre outros itens, a "**Descarga total das baterias**" como mecanismo de proteção — o que configura um **corte de emergência ao atingir nível crítico**, e não o gerenciamento preventivo e inteligente que caracteriza o Battery Saver. A mera proteção contra descarga total é um recurso básico de segurança, insuficiente para atender ao requisito funcional específico exigido pelo edital.

4.3 LED Bicolor — Requisito: Sinalização LED Bicolor nas Condições de Operação

O Termo de Referência exige "**Sinalizações LED bicolor que indica as principais condições de operação do nobreak**". O folder técnico do KSB 1500BS descreve, na seção de Características Gerais:

"Painel de Leds com seguintes indicações: Modo rede; Modo inversor/bateria; Final autonomia; Troca de bateria; Sub e Sobre tensão; Rede anormal; Bateria em carga"

O folder lista as **indicações funcionais** do painel, porém **em nenhum momento menciona que os LEDs são bicolores**. A ausência dessa especificação não permite confirmar o atendimento ao requisito, uma vez que LEDs monocores (ex.: verde e vermelho separados) e LEDs bicolores (um único LED que emite duas cores) são tecnologias distintas, e o edital especificou expressamente a segunda. A documentação técnica deve ser suficiente para comprovar o atendimento — a omissão não pode ser interpretada como conformidade.

4.4 Botão Liga/Desliga — Requisito: Temporizado

O Termo de Referência exige que o equipamento possua "**botão liga/desliga temporizado**", recurso que impede o desligamento acidental por acionamento inadvertido — funcionalidade relevante em ambiente institucional de uso contínuo. O folder técnico do KSB 1500BS declara:

"Botão liga/desliga temporizada embutido painel frontal"

Contudo, a **imagem do produto divulgada pelo próprio fabricante** — constante no folder técnico acostado aos autos — contradiz essa afirmação. A fotografia do equipamento revela, de forma inequívoca, a presença de um **interruptor basculante (rocker switch) padrão**, do tipo gangorra com posições físicas fixas I/O, conforme amplamente utilizado em estabilizadores e filtros de linha de baixo custo.

As características visuais identificadas na imagem do produto são incompatíveis com a descrição de botão temporizado com a função de evitar desligamento acidental:

| Botão Temporizado (requisito do edital) | O que a imagem do produto KSB 1500BS evidencia |
|---|--|
|---|--|

| Botão Temporizado (requisito do edital) | O que a imagem do produto KSB 1500BS evidencia |
|--|--|
| Mecanismo de retardo eletrônico ou pressão sustentada (push & hold) | Interruptor basculante (rocker switch) com posições físicas travadas I/O |
| Sem posição física fixa — retorna à posição neutra ou exige acionamento prolongado | Posição física permanente — basta um toque para ligar ou desligar |
| Projetado para evitar desligamento acidental | Sem qualquer proteção contra acionamento acidental |

A divergência entre a especificação declarada no folder ("temporizada") e o componente efetivamente instalado no produto (rocker switch comum), evidenciada pela própria imagem do fabricante, configura **mais uma inconsistência documental** que compromete a confiabilidade técnica da proposta. Trata-se de componente de fácil verificação visual, e a contradição entre texto e imagem no mesmo documento **enfraquece a validade das demais alegações técnicas** apresentadas pela recorrente.

4.5 Inconsistência na Especificação de Tensão de Saída

Conforme identificado na comparação entre documentos (seção 3), o **site da fabricante** indica tensão de saída de "**115/220 VAC selecionável por chave externa**", enquanto o **folder técnico oficial** declara apenas "**115 VAC**". Embora o edital exija 115V de saída — requisito que ambos os documentos poderiam atender — a divergência entre os dois documentos do mesmo fabricante para o mesmo modelo demonstra falta de consistência técnica na documentação apresentada, o que compromete a confiabilidade das especificações ofertadas.

5. Quadro Consolidado de Conformidade — KSB 1500BS vs. Termo de Referência (FAP / Itens 04 e 10)

| Requisito do Termo de Referência | Especificação no Folder KSB 1500BS | Situação |
|---|---|-----------------|
| Potência mínima: 1500 VA | 1500 VA | Atende |
| Tensão entrada Bivolt automático 115/127/220V~ | 115/127/220 VAC ±15% Bivolt Automático | Atende |
| Tensão de saída 115V | 115 VAC | Atende |
| Fator de potência de saída mínimo 0,5 | 0,5 | Atende (limite) |
| Conexão de entrada Plug NBR 14136 | Plug Padrão ABNT 14136 | Atende |
| Conexão saída: 6 tomadas NBR 14136 | 06 Tomadas Padrão 10A – ABNT/NBR 14136 | Atende |
| Estabilizador Interno | Estabilizador interno com 04 estágios de regulação | Atende |
| Filtro de Linha | Filtro de linha interno | Atende |
| Fusível e Porta Fusível externo com unidade reserva | Fusível rearmável – Porta Fusível externo com unidade reserva | Atende |

| Requisito do Termo de Referência | Especificação no Folder KSB 1500BS | Situação |
|---|---|--|
| Autonomia mínima 30 min para computador on board | 40 min (1 Computador + Monitor 17") – conforme folder | Atende (apenas pelo folder; diverge do site) |
| Forma de onda: Senoidal por aprox. retangular PWM | Senoidal Pura em rede / Senoidal PWM em modo inversor | Parcial / Ambíguo |
| Battery Saver (função ativa de gerenciamento) | Sinalização LED de status (substituição/defeito/sem carga) | Não atende |
| Sinalizações LED bicolor | "Painel de Leds" – sem menção a bicolor | Não confirmado |
| Botão liga/desliga temporizado | Folder declara "temporizada", porém imagem do produto evidencia rocker switch comum sem mecanismo de temporização | Contradição documental |
| Funções de gerenciamento de bateria | Sistema de autodiagnóstico e sinalização de status | Parcial |

6. Do Argumento de Adequação pelo Fabricante

A recorrente menciona que a fabricante CR Energia, na condição de fabricante, "*pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações [...] tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas e acessórios*". Este argumento, presente também no próprio folder técnico como observação genérica, **não possui validade jurídico-licitatória** pelos seguintes motivos:

- **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, Lei nº 14.133/2021):** a proposta deve atender às especificações do edital com base na documentação técnica apresentada no ato da oferta, de forma objetiva e verificável;
- **Vedação a objeto diverso do ofertado:** a promessa de futura adequação implica entrega de equipamento com configuração diferente da proposta, o que configuraria modificação substancial da proposta após a fase de lances, vedada pela legislação vigente;
- **Ausência de comprovação técnica:** não foi apresentado qualquer laudo técnico, ensaio de desempenho ou declaração formal do fabricante comprovando que, na configuração efetivamente a ser entregue, o equipamento atenderia a todos os requisitos — especialmente Battery Saver e LED bicolor;
- **Observação genérica sem especificidade:** a nota do folder refere-se a itens de customização como fator de potência, quantidade de baterias e tomadas. Não menciona a possibilidade de adicionar funções de firmware como Battery Saver ou alterar o painel de LEDs, o que torna o argumento ainda mais frágil para justificar o atendimento a esses requisitos específicos.

7. Conclusão e Recomendação — Itens 04 e 10 (FAP Tecnologia e Soluções)

Com base na análise técnica do folder oficial da CR Energia para o modelo **KSB 1500BS**, conclui-se que a proposta da empresa **FAP Tecnologia e Soluções Ltda.** para os Itens 04 e 10 **NÃO ATENDE** à integralidade dos requisitos do Termo de Referência, com destaque para as seguintes não conformidades:

- **Battery Saver:** o folder descreve apenas sinalização luminosa de status de bateria, sem

evidenciar qualquer função ativa de gerenciamento inteligente de energia — requisito expresso e específico do edital;

- **LED bicolor:** o folder descreve o painel de LEDs por suas funções, mas não menciona em nenhum trecho que os LEDs são bicolores, impossibilitando a verificação do atendimento a este requisito;

- **Botão liga/desliga temporizado:** o folder declara a existência de botão "temporizada", porém a imagem do próprio produto publicada no mesmo documento revela um interruptor basculante (rocker switch) comum, sem qualquer mecanismo de temporização ou proteção contra acionamento acidental — contradição interna no próprio documento do fabricante;

- **Inconsistência documental:** os dois documentos apresentados pela própria licitante (site e folder) apresentam dados divergentes para o mesmo modelo em parâmetros críticos como autonomia, fator de potência, tensão de saída e eficiência, o que compromete a confiabilidade técnica da proposta como um todo.

Registra-se que, **mesmo adotando a interpretação mais favorável à recorrente** — ou seja, aceitando os 40 minutos de autonomia declarados no folder como válidos, as demais não conformidades identificadas são suficientes para manter a desclassificação da proposta.

RECOMENDAÇÃO: Pelo exposto, esta Gerência de Tecnologia da Informação recomenda o **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela FAP Tecnologia e Soluções Ltda. para os Itens 04 e 10, mantendo-se a decisão de desclassificação da proposta, por não atender às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90183/2025/SUPEL/RO.

8. Análise do Recurso da HS Comércio vs. Repremig

8.1 Síntese das Controvérsias

A empresa **HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda.** foi desclassificada para os Itens 01 e 08 por ofertar o scanner **Kodak i940**, sob o fundamento de que suas dimensões seriam inferiores às especificadas no edital. A empresa recorre alegando violação ao princípio da isonomia, uma vez que o concorrente classificado — **Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.**, com o modelo **Epson DS-530II** — apresenta dimensões e peso significativamente superiores aos limites editalícios, tendo sido aceito sob o mesmo critério de "dimensões aproximadas" que foi aplicado de forma restritiva ao equipamento da recorrente.

8.2 Especificações Exigidas pelo Termo de Referência — Scanner de Mesa

O Termo de Referência estabelece para o Scanner de Mesa (Itens 01 e 08), dentre outros requisitos:

- Cor predominante: Preta;
- Volume diário mínimo: 1.000 páginas;
- Resolução óptica mínima: 600 dpi;
- Tamanho máximo dos documentos: 216 mm x 1.524 mm;
- Tamanho mínimo do documento: 80 mm x 52 mm;
- Conexão: USB 2.0 ou superior;
- Digitalização duplex (frente e verso) e exclusão automática de páginas em branco;
- **Dimensões aproximadas do produto: 291 x 253 x 231 mm;**
- **Peso aproximado: 1,3 kg sem adaptador de energia.**

8.3 Análise Comparativa — Dimensões e Peso

| Parâmetro | Edital (referência) | Kodak i940 (HS – desclassificado) | Epson DS-530II (Repremig – classificado) |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---|
| Dimensões aprox. (L × P × A) | 291 × 253 × 231 mm | 289 × 107 × 78 mm (fechado) | 168 × 295 × 175 mm |
| Peso aproximado | 1,3 kg | 1,3 kg | 3,7 kg |
| Desvio em relação à referência | — | Dimensões menores; peso idêntico | Peso ~185% acima do limite; dimensões divergentes |

8.4 Fundamentação para Provimento do Recurso

O edital estabelece o critério de "**dimensões aproximadas**", expressão que, por sua própria natureza semântica e técnica, veda a exigência de medidas exatas e confere margem de flexibilidade tanto para variações inferiores quanto superiores aos valores de referência. Ao desclassificar a proposta da HS Comércio por apresentar dimensões **inferiores** à referência, enquanto classifica a proposta da Repremig com equipamento cujo peso é **185% superior ao especificado** (3,7 kg contra 1,3 kg), a Administração aplicou o critério de forma assimétrica.

8.4.1 O Critério "Dimensões Aproximadas" Deve ser Interpretado de Forma Isonômica

A interpretação que admite variação dimensional **apenas para cima** — aceitando equipamento com quase o triplo do peso especificado — mas veda qualquer variação **para baixo** contraria o próprio texto editalício e o princípio da razoabilidade. Se a expressão "aproximadas" foi suficiente para acomodar o Epson DS-530II com 3,7 kg, a mesma expressão deve, com igual ou maior razão, acomodar o Kodak i940, que **atende exatamente ao peso especificado (1,3 kg)** e cumpre a função de digitalização exigida pelo objeto.

8.4.2 Atendimento Funcional ao Objeto

O Kodak i940 é um scanner de mesa que atende aos requisitos funcionais do Termo de Referência: resolução óptica, volume diário, digitalização duplex, exclusão de páginas em branco, conexão USB, cor preta e peso idêntico ao especificado. A miniaturização do equipamento é característica de evolução tecnológica — não representa incapacidade funcional.

8.5 Conclusão da análise do Recurso da HS Comércio vs. Repremig

Diante da análise técnica acima, esta Gerência conclui que a desclassificação da proposta da **HS Comércio** para os Itens 01 e 08 **não se sustenta**, uma vez que: (i) o equipamento Kodak i940 atende funcionalmente ao objeto licitado; (ii) o peso do produto é idêntico ao especificado no edital; e (iii) o critério "dimensões aproximadas" foi aplicado de forma assimétrica em desfavor da recorrente, dessa forma, recomenda-se o **PROVIMENTO** do recurso.

9. Análise do Recurso da HS Comércio vs. Colepack e Linkmarket (Coletex Safe Pro 1500VA)

9.1 Síntese

A empresa HS Comércio questiona a classificação da **Colepack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda** (Item 04) e da **Linkmarket Informática e Telecomunicações Ltda** (Item 10), ambas ofertando o modelo **Coletex SAFE PRO 1500VA** (fabricante: Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda. – CNPJ nº 06.043.130/0001-98). O recurso alega, em síntese, que o equipamento não possuiria a função Battery Saver, conforme exigido no Termo de Referência.

A análise a seguir baseia-se no **folder técnico oficial da linha SAFE/SAFE PRO** (Coletex Energia), na Declaração do Fabricante apresentada pelas ambas empresas e nas especificações do Termo de Referência.

9.2 Análise Técnica

A alegação central da HS Comércio é que a funcionalidade descrita no catálogo — "*proteção contra descarga total das baterias*" — não seria equivalente ao conceito técnico de Battery Saver. Contudo, tanto o folder técnico oficial da Coletex quanto as contrarrazões e Declarações do Fabricante apresentadas pela Colepack e pela Linkmarket refutam essa alegação de forma consistente e convergente.

9.3 Análise Específica do Requisito Battery Saver

A alegação central da HS Comércio é que a funcionalidade descrita no catálogo — "*proteção contra descarga total das baterias*" — não seria equivalente ao conceito técnico de Battery Saver. Contudo, tanto o folder técnico oficial da Coletex quanto as contrarrazões e Declarações do Fabricante apresentadas pela Colepack e pela Linkmarket refutam essa alegação de forma consistente e convergente.

9.3.1 Argumentos das Contrarrazões da Linkmarket (70568708)

Em suas contrarrazões, a Linkmarket esclarece que o termo "**Battery Saver**" designa a capacidade do sistema de **preservar a integridade da bateria**, e que o modelo ofertado executa tal função de forma **automatizada por meio de sua arquitetura microprocessada**. A empresa destaca ainda que a alegação da HS Comércio é "*flagrantemente inverídica*" e contraria a própria ficha técnica do produto apresentada no certame, caracterizando tentativa de induzir a Administração ao erro.

A Declaração do Fabricante anexada pela Linkmarket — emitida pela **Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda.** (CNPJ nº 06.043.130/0001-98), assinada digitalmente via Gov.br em 23/03/2026 — ratifica que o Battery Saver é **funcionalidade nativa e intrínseca** ao projeto eletrônico de toda a linha SAFE, implementada pelos seguintes mecanismos técnicos:

- **Microprocessador RISC/Flash de Alta Performance:** executa algoritmos de proteção e gerenciamento em tempo real, constituindo o núcleo de inteligência do equipamento;
- **Desligamento Automático por Carga Mínima:** interrompe o consumo da bateria na ausência de demanda ou ao atingir níveis críticos — cumprindo integralmente o papel de proteção e economia (saver) exigido pelo edital;
- **Gerenciamento Inteligente de Bateria:** monitora a saúde das células e evita descargas profundas, preservando a autonomia e a longevidade do componente.

9.3.2 Convergência entre Colepack e Linkmarket

É relevante notar que tanto a Colepack quanto a Linkmarket acostaram a **mesma Declaração do Fabricante** (Coleção Indústria, 23/03/2026), o que demonstra que se trata de posicionamento técnico oficial e uniforme do fabricante em relação a toda a linha SAFE PRO 1500VA — e não de documento elaborado ad hoc para fins recursais. A convergência entre o folder técnico, a declaração do fabricante e as contrarrazões de ambas as empresas compõe um conjunto probatório robusto e consistente em favor da conformidade do equipamento com o edital.

A alegação da HS Comércio de que "proteção contra descarga total" seria tecnicamente distinto de "Battery Saver" **não encontra respaldo em nenhum dos documentos técnicos apresentados**, que convergem em equiparar expressamente os dois conceitos. Além disso, a Declaração do Fabricante detalha mecanismos embarcados consistentes com a definição técnica da funcionalidade, sendo respaldada por certificação ISO 9001 com auditoria independente.

9.5 Conclusão — Itens 04 e 10 (Colepack e Linkmarket)

Com base na análise do folder técnico oficial da linha Coletex SAFE PRO e da Declaração do Fabricante, conclui-se que o modelo **Coletex SAFE PRO 1500VA** atende à ampla maioria dos requisitos técnicos do Termo de Referência, incluindo o Battery Saver — denominado expressamente no

catálogo.

Recomenda-se o **NÃO PROVIMENTO** dos recursos interpostos pela HS Comércio contra a classificação da Colepack (Item 04) e da Linkmarket (Item 10), mantendo-se a habilitação de ambas as empresas.

10. Síntese Geral das Recomendações

| Item | Empresa Recorrente | Fundamento do Recurso | Recomendação |
|---------|------------------------------|---|--|
| 04 e 10 | FAP Tecnologia e Soluções | Autonomia de 40 min alegada via site; proposta atende ao edital | NÃO PROVIMENTO — múltiplas não conformidades: Battery Saver (apenas sinalização LED), LED bicolor não confirmado, botão temporizado contradito pela foto do produto, inconsistência documental |
| 04 | HS Comércio (vs. Colepack) | Coletex SAFE 1500VA sem Battery Saver | NÃO PROVIMENTO — catálogo e Declaração do Fabricante comprovam a funcionalidade expressamente |
| 01 e 08 | HS Comércio (vs. Repremig) | Desclassificação assimétrica — Kodak i940 (menor) recusado, Epson DS-530II (3,7 kg) aceito | PROVIMENTO — critério "dimensões aproximadas" aplicado de forma assimétrica; Kodak i940 atende funcionalmente ao objeto; peso idêntico ao edital; |
| 10 | HS Comércio (vs. Linkmarket) | Linkmarket ofertou Coletex SAFE 1500VA — mesma alegação de ausência de Battery Saver do Item 04 | NÃO PROVIMENTO — pelos mesmos fundamentos do Item 04 |

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Felipe da Silva, Chefe de Núcleo**, em 14/04/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71024085** e o código CRC **CB212456**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

TERMO

DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - ITENS 01, 04, 05, 08 e 10.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90183/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.016509/2024-72/SEJUS/RO

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos do tipo scanner de mesa, apresentador sem fio, pen drive 32gb, nobreak tipo i, nobreak tipo ii, projetor de mídia e aparelho voip, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeadas na **Portaria n.º 15 de 15 de janeiro de 2026**, publicada no DOE na data do dia 15 de janeiro de 2026, em atenção aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas recorrentes **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 24.802.687/0003-09 Ids. (70568184 e 70568340), **FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 55.935.697/0001-84 Id. (70569021) e **CONTRARRAZÕES** apresentadas pelas recorridas **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 65.149.197/0002-51 Id. (70568256), **COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 10.590.774/0001-73 Id. (70568455) e **LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita sob o CNPJ n.º 09.636.384/0002-99 Id. (70568708), pessoas jurídicas de direito privado, passo a analisar e decidir, o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

No presente caso, as empresas recorrentes interpuseram recursos administrativos em face do resultado da licitação, apresentando suas razões recursais, dentro do prazo estabelecido pela Lei n.º 14.133/21. Conforme preconiza o artigo 165 da referida legislação, a interposição do recurso deve ocorrer no prazo de 3 dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Dispõe o artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

"I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo

para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da data de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

Nos termos do item 13 e respectivos subitens do Edital, em consonância com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, os recursos administrativos devem ser interpostos de forma tempestiva, após a declaração do vencedor, mediante manifestação motivada em campo próprio do sistema eletrônico, assegurando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, bem como igual prazo para apresentação das contrarrazões.

Da análise dos autos, especialmente da **Relação de Recursos e Contrarrazões no COMPRASGOV Ids. (71392836, 71392912 e 71393141)**, verifica-se que tanto as recorrentes quanto as recorridas apresentaram suas manifestações dentro dos prazos legalmente estabelecidos. Ademais, constata-se que as peças recursais e respectivas contrarrazões atendem aos requisitos formais exigidos pela legislação de regência, razão pela qual devem ser conhecidas.

No que se refere ao **ITEM 08**, conforme a **Relação de Recursos e Contrarrazões no COMPRASGOV Id. (71393072)**, verifica-se que a empresa recorrente apresentou sua manifestação tempestivamente. Contudo, a parte recorrida não apresentou contrarrazões no prazo legal. Ainda assim, a peça recursal preenche os requisitos formais exigidos pela Lei n.º 14.133/2021, sendo, portanto, admissível.

Por fim, quanto ao **ITEM 05**, registra-se que a empresa **FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 55.935.697/0001-84**, manifestou intenção de recorrer relativamente ao referido item. Todavia, a peça recursal apresentada versa sobre os **ITENS 04 e 10**, evidenciando incongruência entre o objeto indicado na intenção recursal e o conteúdo das razões apresentadas. Ademais, verifica-se que o recurso foi interposto em desconformidade com os parâmetros da Lei n.º 14.133/2021. Não obstante tais inconsistências, e em observância aos princípios do formalismo moderado e da ampla defesa, admite-se o recurso interposto, prosseguindo-se com a análise de mérito das razões apresentadas.

Diante do exposto, considerando a regularidade procedimental e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, notadamente a tempestividade e a formalidade, reconhece-se a admissibilidade dos recursos administrativos interpostos, bem como das contrarrazões apresentadas, quando existentes, devendo-se prosseguir com a análise do mérito das razões recursais.

2. DA SÍNTESE DOS RECURSOS DAS RECORRENTES

2.1. HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 24.802.687/0003-09, ITENS 04 e 10 Id. (70568340).

Recurso contra a classificação de concorrentes **COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n.º 10.590.774/0001-73 (Item 04 - NOBREAK TIPO I)** e **LINKMARKET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n.º 09.636.384/0002-99 (Item 10 - cota reservada ME/EPP do item 04 - NOBREAK TIPO I).**

Neste recurso, a recorrente contesta a decisão que declarou as empresas **COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n.º 10.590.774/0001-73** e **LINKMARKET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n.º 09.636.384/0002-99** como arrematantes.

A principal alegação é que o equipamento ofertado por ambas as licitantes, o modelo **"Coletek Safe 1500va"** não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência.

A recorrente afirma que o equipamento ofertado não atende a exigência relativa a função **"Battery Saver"**. E em conformidade com a análise realizada no catálogo apresentado pelas recorridas a funcionalidade indicada como correspondente é descrita como "proteção contra descarga total", que é apenas um mecanismo de segurança e não se confunde com o conceito de "battery saver", que envolve o gerenciamento inteligente do consumo de energia e preventivo que otimiza o uso, prolonga a autonomia e preserva a vida útil da bateria. Diferentemente da "proteção contra descarga total" que é apenas um mecanismo de segurança passivo para evitar danos extremos, não cumprindo a função de gerenciamento exigida.

A recorrente sustenta que a manutenção da classificação dessas propostas viola princípios basilares da licitação pública, previstos na Lei n.º 14.133/2021: os da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, a empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 24.802.687/0003-09** solicita a reconsideração da decisão de arrematação e classificação das empresas **COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (Item 04)** e **LINKMARKET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (Item 10)**, com a consequente desclassificação das referidas propostas por descumprimento técnico, o chamamento das licitantes subsequentes no ranking de classificação e caso a decisão não seja reconsiderada, que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior para julgamento.

2.2. RECURSO DA HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 24.802.687/0003-09 CONTRA A PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO NOS ITENS 01 e 08 (cota reservada ME/EPP do item 01 - SCANNER) Id.(70568184).

Este recurso visa reverter a decisão que desclassificou a empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 24.802.687/0003-09** sob a justificativa de que o equipamento ofertado (*Scanner Kodak i940*) possuía dimensões inferiores às especificadas no Termo de Referência.

A recorrente revela que o próprio instrumento convocatório estabelece, de maneira expressa, a exigência de **"dimensões aproximadas"**, o que afasta, de plano, qualquer entendimento no sentido de obrigatoriedade de medidas exatas ou rigorosamente fixas.

Aponta ainda que ocorreu uma contradição de que o Pregoeiro aceitou o modelo **"Epson DS-530II"** de um concorrente que possui peso e dimensões muito superiores ao limite (3,7 kg contra o limite de 1,3 kg), mas desclassificou seu modelo por ser menor. Ressalta ainda que sua proposta de preços é financeiramente mais vantajosa (R\$ 1.186,03) em comparação à concorrente aceita (R\$ 2.029,00), que custa quase o dobro.

Diante do exposto a empresa solicita a desclassificação das concorrentes e sua reclassificação imediata nos itens 01 e 08.

2.3. FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES, CNPJ n.º 55.935.697/0001-84, ITEM 05 Id. (70569021).

Salienta-se informar que a empresa **FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 55.935.697/0001-84** manifestou intenção de recorrer para o referido item. Todavia, a peça recursal apresentada versa sobre os **ITENS 04 e 10 (cota reservada ME/EPP do item 04) - NOBREAK TIPO I**.

A recorrente contesta a decisão técnica do **Despacho SEJUS-GEINFO (ID. 67481645)** que desclassificou sua proposta sob a justificativa de que o equipamento ofertado não atenderia ao tempo de autonomia mínima de 30 minutos exigido no Termo de Referência.

A empresa alega que houve um equívoco material na análise do catálogo técnico do produto ofertado (*Nobreak marca CR ENERGIA, modelo KSB 1500BS*). Os principais pontos de defesa são:

- **Autonomia superior ao exigido:** o catálogo técnico do produto, na seção "*Bateria & Tempo de Operação*", especifica explicitamente uma autonomia mínima de 40 minutos para a carga de "*1 Computador + 1 Monitor 17"*. Portanto, o equipamento não apenas cumpre, mas supera os 30 minutos exigidos pelo Edital.

- **Capacidade de customização:** a recorrente destaca que, por ser fabricante, a CR Energia Ind e Com Ltda possui uma ressalva em seu catálogo permitindo adequar a quantidade de baterias e outras especificações para suprir necessidades específicas da Administração, garantindo o cumprimento integral do Termo de Referência.

A recorrente sustenta que o documento anexado à proposta **Id. (0067057072)** já continha a informação necessária para a classificação, e que a desclassificação fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, a recorrente solicita o recebimento do recurso por sua tempestividade, a reconsideração da decisão de desclassificação, com o reconhecimento do erro material na análise do catálogo e a consequente classificação da proposta para os Itens 04 e 10, visando a preservação da legalidade e economicidade no certame.

3. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DAS RECORRIDAS

3.1. COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n.º 10.590.774/0001-73 Id. (70568455) - ITEM 04 - NOBREAK.

A empresa **COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA** apresentou suas contrarrazões em face do recurso interposto pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** especificamente para o Item 04.

O ponto central do recurso da recorrente é a alegação de que o Nobreak "*Coletek SAFE 1500VA*" não possuiria a função "*Battery Saver*". A recorrida refuta integralmente essa afirmação, classificando-a como infundada e baseada no desconhecimento da ficha técnica do produto.

Para comprovar a conformidade do produto ofertado, a recorrida baseia-se nos seguintes pontos:

- **Funcionalidade nativa:** a função "*Battery Saver*" (preservação de bateria) é descrita como uma característica intrínseca ao projeto eletrônico de toda a linha *SAFE*.

- **Mecanismos de operação:** o atendimento ao requisito ocorre por meio de tecnologia microprocessada (*RISC/Flash*) que executa o desligamento automático por carga mínima e o gerenciamento inteligente da bateria em tempo real.

- **Declaração do fabricante:** o documento inclui uma declaração formal da fabricante (*Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda*) ratificando que o modelo *1500VA* atende plenamente aos requisitos de desempenho e segurança do Edital.

- **Certificação de qualidade:** A fabricante possui certificação *ISO 9001:2015* (válida até 2028), o que garante que as funcionalidades descritas nos catálogos e manuais passam por processos de auditoria e validação rigorosos.

A recorrida sustenta que a peça recursal da empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** possui intuito protelatório, ignorando especificações técnicas claras presentes nos documentos do próprio fabricante. Argumenta que tal conduta fere aos princípios da celeridade e eficiência administrativa, configurando uma tentativa de induzir a Administração ao erro para obstar a contratação da proposta mais vantajosa.

Por fim, a recorrida solicita à Pregoeira o total improvimento do recurso da recorrente, a avaliação para aplicação de advertência à recorrente por conduta que retarda o certame e o prosseguimento do processo com a adjudicação do Item 04 em favor da recorrida.

3.2. **LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita sob o CNPJ n.º 09.636.384/0002-99 Id. (70568708) - ITEM 10 (cota reservada ME/EPP do item 04) - NOBREAK.**

A empresa **LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** apresentou suas contrarrazões em face do recurso interposto pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** especificamente para o Item 10.

A empresa recorrida afirma que a alegação da recorrente de que o equipamento não possui a função "**Battery Saver**" é inverídica e contraria a ficha técnica do produto. Informa ainda que o termo "**Battery Saver**" refere-se à capacidade de preservar a integridade da bateria, função que o modelo ofertado realiza de forma automatizada através de sua arquitetura microprocessada.

Ademais, a recorrida menciona que o hardware e o firmware do equipamento atendem integralmente aos requisitos de gerenciamento de energia e desligamento automático, o que é ratificado por uma Declaração do Fabricante anexa às contrarrazões. A empresa sustenta que há plena aderência ao Termo de Referência e que a recorrente tenta induzir a Administração ao erro ao apontar um vício inexistente.

Por fim, a recorrida requer que o recurso da empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** seja julgado improcedente por falta de fundamento técnico. Adicionalmente, solicita que seja mantida a sua classificação para o Item 10, com a subsequente adjudicação do objeto em seu favor.

3.3. **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ n.º 65.149.197/0002-51, ITENS 01 E 08 (cota reservada ME/EPP do item 01) - SCANNER Id. (70568256).**

A empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA** apresentou suas contrarrazões em face do recurso interposto pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, especificamente para os Itens 01 e 08, solicitando a manutenção da decisão que desclassificou a proposta da recorrente.

A recorrida argumenta que, em contratações públicas para uso contínuo e massivo, a Administração exige robustez operacional e durabilidade, e não apenas portabilidade. Equipamentos mais compactos não são necessariamente os mais adequados para a rotina administrativa intensa.

A recorrida destacou a diferenciação técnica dos equipamentos:

- O modelo "**Epson DS-530II**" (aceito) é de linha comercial/profissional, voltado para alta produtividade.

- O modelo "**Kodak i940**" (ofertado pela recorrente e recusado) possui perfil pessoal ou portátil, inadequado para o uso institucional massivo pretendido.

A recorrida afirma que "a recorrente tenta construir a narrativa de que, se o seu equipamento foi recusado por ser menor, então qualquer equipamento maior também deveria ser recusado. Esse raciocínio é falho. A expressão editalícia "dimensões aproximadas" não autoriza variações irrestritas e deve ser lida em conjunto com a finalidade do objeto e a necessidade técnica da Administração.

A recorrida informa que não há ilegalidade em distinguir produtos com perfis técnicos diferentes. A isonomia consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, respeitando suas diferenças técnicas. Ademais, informou que a desclassificação da recorrente baseou-se na análise técnica de compatibilidade do produto com o interesse público, conforme a Lei n.º 14.133/2021, e não em juízo subjetivo.

Diante do exposto a recorrida conclui que a decisão da Pregoeira foi coerente com o Edital e com a busca pela proposta que melhor atende ao interesse público. Portanto, requer o não provimento do recurso da **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE**

3.4. **K. K. D. BATISTA LTDA, CNPJ n.º 44.816.310/0001-54 - ITEM 08 (cota reservada ME/EPP do item 01) - SCANNER.**

Não apresentou contrarrazão para o recurso apresentado pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

4. **DA ANÁLISE**

Cumprindo ainda dizer, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da legalidade, da razoabilidade, celeridade e eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no Instrumento Convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários, conforme previsão nos termos do Edital.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

Considerando a finalidade pública da contratação e a necessidade de assegurar sua execução adequada e segura, foram estabelecidos, no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parâmetros técnicos objetivos, os quais orientaram a análise das propostas apresentadas. Tais critérios foram aplicados de forma uniforme e fundamentada, com estrita observância aos aspectos técnicos, permitindo a identificação clara e objetiva das propostas de preços que atendem, ou não, às exigências previamente definidas.

Assim, passo a expor.

Cabe destacar o teor do **Despacho apresentado pela Gerência de Tecnologia e Informação - SEJUS-GTI Id.(71024085):**

"DESPACHO

De: SEJUS-GTI

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0033.016509/2024-72

Assunto: Análise técnica de recursos e contrarrazões.

Senhora Chefe,

Ao cumprimentar a vossa senhoria, em atenção ao Despacho 70956162, o qual solicita análise técnica para subsidiar julgamento de recurso é o que segue:

1. Objeto e Finalidade

A presente análise técnica tem por finalidade subsidiar o julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90183/2025/SUPEL/RO, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (Scanner de Mesa, Apresentador sem Fio, Pen Drive 32 GB, Nobreak Tipo I, Nobreak Tipo II, Projetor de Mídia e Aparelho VoIP), visando atender às demandas da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia – SEJUS/RO.

Este documento abrange a análise técnica dos seguintes recursos e contrarrazões:

- Itens 04 e 10 (Nobreak Tipo I): recurso interposto pela empresa FAP Tecnologia e Soluções Ltda. contra a desclassificação de sua proposta (modelo KSB 1500BS / CR Energia);
- Item 04 (Nobreak Tipo I): recurso interposto pela HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda. contra a classificação da Colepack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (modelo Coletex SAFE 1500VA), com alegação de ausência de função Battery Saver;

- Itens 01 e 08 (Scanner de Mesa): recurso interposto pela HS Comércio contra a desclassificação de sua proposta (Kodak i940) e contra a classificação da Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. (Epson DS-530II), com alegação de tratamento assimétrico no critério de dimensões aproximadas;
- Item 10 (Nobreak Tipo I): recurso interposto pela HS Comércio contra a classificação da Linkmarket Informática e Telecomunicações Ltda. (modelo Coletex SAFE 1500VA), pelos mesmos fundamentos do Item 04.

2. Documentos Analisados

Para a elaboração do presente Parecer Técnico, foram analisados os seguintes documentos:

2.1 Instrumentos do Certame

- Termo de Referência (0064508192);

2.2 Peças Recursais

- **Recurso da FAP Tecnologia e Soluções Ltda.** (70569021) – Itens 04 e 10, contra a desclassificação do Nobreak KSB 1500BS / CR Energia;
- **Recurso da HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda.** (70568340) – Itens 04 e 10, contra a classificação da Colepack (Coletex SAFE PRO 1500VA) e da Linkmarket, com alegação de ausência de Battery Saver;
- **Recurso da HS Comércio** (70568184) – Itens 01 e 08, contra a desclassificação do scanner Kodak i940 e contra a classificação da Repremig (Epson DS-530II), com alegação de tratamento assimétrico no critério de dimensões aproximadas.

2.3 Contrarrazões

- **Contrarrazões da Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.** (70568256) – Itens 01 e 08, em resposta ao recurso da HS Comércio, defendendo a manutenção da desclassificação do Kodak i940 com base no perfil de uso institucional do Epson DS-530II;
- **Contrarrazões da Colepack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.** (70568455) – Item 04, em resposta ao recurso da HS Comércio, com Declaração do Fabricante acerca da função Battery Saver;
- **Contrarrazões da Linkmarket Informática e Telecomunicações Ltda.** (70568708) – Item 10, em resposta ao recurso da HS Comércio;
- **K. K. D. Batista Ltda.** – não apresentou contrarrazões para a peça recursal do Item 08.

2.4 Documentos Técnicos dos Produtos

- **Folder técnico oficial CR Energia Ind e Com Ltda** – modelo KSB 1500BS (0067057072), apresentado pela FAP Tecnologia como fundamento principal do recurso;
- **"Impressão do site" da fabricante CR Energia** (<https://www.crenergia.com.br/produto/KSB+1500BS+11>) (71074750);
- **Folder técnico oficial Coletex Energia** – linha SAFE 600/800/1200 e SAFE PRO 1200/1500 (acostado aos autos pela Colepack/Linkmarket) (0067056356);

3. Análise do Recurso da empresa FAP

A empresa pleiteia a reconsideração da desclassificação e classificação da proposta para os itens 04 e 10.

A recorrente fundamentou seu recurso, primordialmente, em informação extraída do **folder técnico oficial da própria fabricante**, alegando que o equipamento KSB 1500BS possuiria "autonomia mínima a carga de 1 Computador + 1 Monitor 17" de 40 minutos". Ocorre que, ao coletar essa informação com o **site da fabricante CR Energia**, constata-se uma série de inconsistências:

| Parâmetro | Site da Fabricante | Folder Técnico Oficial |
|-------------------------------|--|-------------------------------------|
| Autonomia – cenário principal | 20 min (Fonte 500W + Monitor LCD 22") | 40 min (1 Computador + Monitor 17") |
| Tensão de saída | 115/220 VAC selecionável por chave externa | 115 VAC (fixo) |
| Fator de Potência | 0,7 | 0,5 |

| Parâmetro | Site da Fabricante | Folder Técnico Oficial |
|------------------------------|----------------------------------|---|
| Eficiência em carga total | 96% (modo rede) | 95% em rede / 85% em modo bateria |
| Distorção da tensão de saída | Máxima $\pm 5\%$ | Máxima 3% |
| Forma de onda | SENOIDAL (sem distinção de modo) | Senoidal Pura em rede / Senoidal PWM no modo inversor |
| Battery Saver | Não mencionado | Mencionado como sinalização LED de status de bateria |

A existência de **dados discrepantes entre o site e o folder oficial do mesmo fabricante**, para o mesmo modelo, evidencia que o site institucional não constitui documento técnico confiável para fins de julgamento licitatório. Tais páginas são passíveis de atualização unilateral, erros de publicação e conteúdo de caráter publicitário, não tendo o rigor técnico de um catálogo formal. Assim, **o folder técnico oficial é o único documento válido para a análise**, e é sobre ele que recai a presente avaliação.

Registra-se que, **mesmo considerando os 40 minutos de autonomia declarados no folder** como válidos, o que beneficia a recorrente no ponto mais favorável a ela, o equipamento **apresenta múltiplas outras inconformidades** em relação ao Termo de Referência, conforme demonstrado a seguir.

4. Análise das Não Conformidades do Modelo KSB 1500BS em Relação ao Termo de Referência

4.1 Forma de Onda — Requisito: Senoidal por Aproximação Retangular PWM

O Termo de Referência exige a forma de onda "**Senoidal por aproximação retangular PWM**" para o Nobreak Tipo I. O folder técnico do KSB 1500BS declara:

"Tipo de forma da onda: SENOIDAL PURA EM REDE E SENOIDAL PWM NO MODO INVERSOR"

O equipamento apresenta **dois regimes de operação distintos**: no modo rede (alimentação normal), entrega senoidal pura; apenas no modo inversor (bateria) entrega PWM. O edital, ao especificar "Senoidal por aproximação retangular PWM", define a tecnologia de inversão do equipamento — o que o folder confirma somente em modo bateria. Este ponto é tecnicamente limitante, porém a descrição do folder é ambígua e não assegura de forma inequívoca o pleno atendimento ao requisito editalício em todas as condições de operação.

4.2 Battery Saver — Requisito: Função Ativa de Gerenciamento de Bateria

O Termo de Referência exige que o equipamento "**deve possuir Battery Saver**", funcionalidade que pressupõe gerenciamento ativo e inteligente do consumo da bateria, com atuação preventiva para preservação do ciclo de vida útil e otimização da autonomia.

O folder técnico do KSB 1500BS descreve o Battery Saver da seguinte forma:

"Gerenciamento da situação da bateria informando através Led painel substituição/defeito ou sem carga sistema Battery Saver"

A descrição apresentada no folder **não caracteriza uma função ativa de gerenciamento**: trata-se de uma **sinalização luminosa (LED) de status** da bateria — indicando substituição necessária, defeito ou ausência de carga. Isso corresponde a uma função de **monitoramento/alarme**, não de economia ou gerenciamento inteligente de energia. A diferença técnica é relevante:

| Battery Saver (função exigida pelo edital) | O que o folder do KSB 1500BS descreve |
|--|---|
| Gerenciamento ativo do consumo de energia da bateria | Sinalização via LED de substituição/defeito/sem carga |
| Prolonga a vida útil das células pela otimização de carga/descarga | Não descrito |
| Interrupção inteligente do consumo em ausência de demanda | Não descrito |
| Algoritmo embarcado de proteção do ciclo de bateria | Não descrito |

Destaca-se que a seção de "**Proteções**" do folder lista, dentre outros itens, a "**Descarga total das baterias**" como mecanismo de proteção — o que configura um **corte de emergência ao atingir nível crítico**, e não o gerenciamento preventivo e inteligente que caracteriza o Battery Saver. A mera proteção contra descarga total é um recurso básico de segurança, insuficiente para atender ao requisito funcional específico exigido pelo edital.

4.3 LED Bicolor — Requisito: Sinalização LED Bicolor nas Condições de Operação

O Termo de Referência exige "**Sinalizações LED bicolor que indica as principais condições de operação do nobreak**". O folder técnico do KSB 1500BS descreve, na seção de Características Gerais:

"Painel de Leds com seguintes indicações: Modo rede; Modo inversor/bateria; Final autonomia; Troca de bateria; Sub e Sobre tensão; Rede anormal; Bateria em carga"

O folder lista as **indicações funcionais** do painel, porém **em nenhum momento menciona que os LEDs são bicolores**. A ausência dessa especificação não permite confirmar o atendimento ao requisito, uma vez que LEDs monocores (ex.: verde e vermelho separados) e LEDs bicolores (um único LED que emite duas cores) são tecnologias distintas, e o edital especificou expressamente a segunda. A documentação técnica deve ser suficiente para comprovar o atendimento — a omissão não pode ser interpretada como conformidade.

4.4 Botão Liga/Desliga — Requisito: Temporizado

O Termo de Referência exige que o equipamento possua "**botão liga/desliga temporizado**", recurso que impede o desligamento acidental por acionamento inadvertido — funcionalidade relevante em ambiente institucional de uso contínuo. O folder técnico do KSB 1500BS declara:

"Botão liga/desliga temporizada embutido painel frontal"

Contudo, a **imagem do produto divulgada pelo próprio fabricante** — constante no folder técnico acostado aos autos — contradiz essa afirmação. A fotografia do equipamento revela, de forma inequívoca, a presença de um **interruptor basculante (rocker switch) padrão**, do tipo gangorra com posições físicas fixas I/O, conforme amplamente utilizado em estabilizadores e filtros de linha de baixo custo.

As características visuais identificadas na imagem do produto são incompatíveis com a descrição de botão temporizado com a função de evitar desligamento acidental:

| Botão Temporizado (requisito do edital) | O que a imagem do produto KSB 1500BS evidencia |
|--|--|
| Mecanismo de retardo eletrônico ou pressão sustentada (push & hold) | Interruptor basculante (rocker switch) com posições físicas travadas I/O |
| Sem posição física fixa — retorna à posição neutra ou exige acionamento prolongado | Posição física permanente — basta um toque para ligar ou desligar |
| Projetado para evitar desligamento acidental | Sem qualquer proteção contra acionamento acidental |

A divergência entre a especificação declarada no folder ("temporizada") e o componente efetivamente instalado no produto (rocker switch comum), evidenciada pela própria imagem do fabricante, configura **mais uma inconsistência documental** que compromete a confiabilidade técnica da proposta. Trata-se de componente de fácil verificação visual, e a contradição entre texto e imagem no mesmo documento **enfraquece a validade das demais alegações técnicas** apresentadas pela recorrente.

4.5 Inconsistência na Especificação de Tensão de Saída

Conforme identificado na comparação entre documentos (seção 3), o **site da fabricante** indica tensão de saída de "**115/220 VAC selecionável por chave externa**", enquanto o **folder técnico oficial** declara apenas "**115 VAC**". Embora o edital exija 115V de saída — requisito que ambos os documentos poderiam atender — a divergência entre os dois documentos do mesmo fabricante para o mesmo modelo demonstra falta de consistência técnica na documentação apresentada, o que compromete a confiabilidade das especificações ofertadas.

5. Quadro Consolidado de Conformidade — KSB 1500BS vs. Termo de Referência (FAP / Itens 04 e 10)

| Requisito do Termo de Referência | Especificação no Folder KSB 1500BS | Situação |
|---|---|---|
| Potência mínima: 1500 VA | 1500 VA | Atende |
| Tensão entrada Bivolt automático 115/127/220V~ | 115/127/220 VAC ±15% Bivolt Automático | Atende |
| Tensão de saída 115V | 115 VAC | Atende |
| Fator de potência de saída mínimo 0,5 | 0,5 | Atende (limite) |
| Conexão de entrada Plug NBR 14136 | Plug Padrão ABNT 14136 | Atende |
| Conexão saída: 6 tomadas NBR 14136 | 06 Tomadas Padrão 10A – ABNT/NBR 14136 | Atende |
| Estabilizador Interno | Estabilizador interno com 04 estágios de regulação | Atende |
| Filtro de Linha | Filtro de linha interno | Atende |
| Fusível e Porta Fusível externo com unidade reserva | Fusível rearmável – Porta Fusível externo com unidade reserva | Atende |
| Autonomia mínima 30 min para computador on board | 40 min (1 Computador + Monitor 17") – conforme folder | Atende (apenas pelo folder; diverge do site) |
| Forma de onda: Senoidal por aprox. retangular PWM | Senoidal Pura em rede / Senoidal PWM em modo inversor | Parcial / Ambíguo |
| Battery Saver (função ativa de gerenciamento) | Sinalização LED de status (substituição/defeito/sem carga) | Não atende |
| Sinalizações LED bicolor | "Painel de Leds" – sem menção a bicolor | Não confirmado |
| Botão liga/desliga temporizado | Folder declara "temporizada", porém imagem do produto evidencia rocker switch comum sem mecanismo de temporização | Contradição documental |
| Funções de gerenciamento de bateria | Sistema de autodiagnóstico e sinalização de status | Parcial |

6. Do Argumento de Adequação pelo Fabricante

A recorrente menciona que a fabricante CR Energia, na condição de fabricante, "*pode a pedido do cliente alterar ou adequar especificações [...] tais como nos itens: fator de potência, quantidade de baterias, tomadas e acessórios*". Este argumento, presente também no próprio folder técnico como observação genérica, **não possui validade jurídico-licitatória** pelos seguintes motivos:

- **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, Lei nº 14.133/2021):** a proposta deve atender às especificações do edital com base na documentação técnica apresentada no ato da oferta, de forma objetiva e verificável;
- **Vedação a objeto diverso do ofertado:** a promessa de futura adequação implica entrega de equipamento com configuração diferente da proposta, o que configuraria modificação substancial da proposta após a fase de lances, vedada pela legislação vigente;
- **Ausência de comprovação técnica:** não foi apresentado qualquer laudo técnico, ensaio de desempenho ou declaração formal do fabricante comprovando que, na configuração efetivamente a ser entregue, o equipamento atenderia a todos os requisitos — especialmente Battery Saver e LED

bicolor;

- **Observação genérica sem especificidade:** a nota do folder refere-se a itens de customização como fator de potência, quantidade de baterias e tomadas. Não menciona a possibilidade de adicionar funções de firmware como Battery Saver ou alterar o painel de LEDs, o que torna o argumento ainda mais frágil para justificar o atendimento a esses requisitos específicos.

7. Conclusão e Recomendação — Itens 04 e 10 (FAP Tecnologia e Soluções)

Com base na análise técnica do folder oficial da CR Energia para o modelo **KSB 1500BS**, conclui-se que a proposta da empresa **FAP Tecnologia e Soluções Ltda.** para os Itens 04 e 10 **NÃO ATENDE** à integralidade dos requisitos do Termo de Referência, com destaque para as seguintes não conformidades:

- **Battery Saver:** o folder descreve apenas sinalização luminosa de status de bateria, sem evidenciar qualquer função ativa de gerenciamento inteligente de energia — requisito expresso e específico do edital;
- **LED bicolor:** o folder descreve o painel de LEDs por suas funções, mas não menciona em nenhum trecho que os LEDs são bicolores, impossibilitando a verificação do atendimento a este requisito;
- **Botão liga/desliga temporizado:** o folder declara a existência de botão "temporizada", porém a imagem do próprio produto publicada no mesmo documento revela um interruptor basculante (rocker switch) comum, sem qualquer mecanismo de temporização ou proteção contra acionamento acidental — contradição interna no próprio documento do fabricante;
- **Inconsistência documental:** os dois documentos apresentados pela própria licitante (site e folder) apresentam dados divergentes para o mesmo modelo em parâmetros críticos como autonomia, fator de potência, tensão de saída e eficiência, o que compromete a confiabilidade técnica da proposta como um todo.

Registra-se que, **mesmo adotando a interpretação mais favorável à recorrente** — ou seja, aceitando os 40 minutos de autonomia declarados no folder como válidos, as demais não conformidades identificadas são suficientes para manter a desclassificação da proposta.

RECOMENDAÇÃO: Pelo exposto, esta Gerência de Tecnologia da Informação recomenda o **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela FAP Tecnologia e Soluções Ltda. para os Itens 04 e 10, mantendo-se a decisão de desclassificação da proposta, por não atender às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90183/2025/SUPEL/RO.

8. Análise do Recurso da HS Comércio vs. Repremig

8.1 Síntese das Controvérsias

A empresa **HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda.** foi desclassificada para os Itens 01 e 08 por ofertar o scanner **Kodak i940**, sob o fundamento de que suas dimensões seriam inferiores às especificadas no edital. A empresa recorre alegando violação ao princípio da isonomia, uma vez que o concorrente classificado — **Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda.**, com o modelo **Epson DS-530II** — apresenta dimensões e peso significativamente superiores aos limites editalícios, tendo sido aceito sob o mesmo critério de "dimensões aproximadas" que foi aplicado de forma restritiva ao equipamento da recorrente.

8.2 Especificações Exigidas pelo Termo de Referência — Scanner de Mesa

O Termo de Referência estabelece para o Scanner de Mesa (Itens 01 e 08), dentre outros requisitos:

- Cor predominante: Preta;
- Volume diário mínimo: 1.000 páginas;
- Resolução óptica mínima: 600 dpi;
- Tamanho máximo dos documentos: 216 mm x 1.524 mm;
- Tamanho mínimo do documento: 80 mm x 52 mm;
- Conexão: USB 2.0 ou superior;
- Digitalização duplex (frente e verso) e exclusão automática de páginas em branco;
- **Dimensões aproximadas do produto: 291 x 253 x 231 mm;**
- **Peso aproximado: 1,3 kg sem adaptador de energia.**

8.3 Análise Comparativa — Dimensões e Peso

| Parâmetro | Edital (referência) | Kodak i940 (HS – desclassificado) | Epson DS-530II (Repremig – classificado) |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---|
| Dimensões aprox. (L × P × A) | 291 × 253 × 231 mm | 289 × 107 × 78 mm (fechado) | 168 × 295 × 175 mm |
| Peso aproximado | 1,3 kg | 1,3 kg | 3,7 kg |
| Desvio em relação à referência | — | Dimensões menores; peso idêntico | Peso ~185% acima do limite; dimensões divergentes |

8.4 Fundamentação para Provimento do Recurso

O edital estabelece o critério de "**dimensões aproximadas**", expressão que, por sua própria natureza semântica e técnica, veda a exigência de medidas exatas e confere margem de flexibilidade tanto para variações inferiores quanto superiores aos valores de referência. Ao desclassificar a proposta da HS Comércio por apresentar dimensões **inferiores** à referência, enquanto classifica a proposta da Repremig com equipamento cujo peso é **185% superior ao especificado** (3,7 kg contra 1,3 kg), a Administração aplicou o critério de forma assimétrica.

8.4.1 O Critério "Dimensões Aproximadas" Deve ser Interpretado de Forma Isonômica

A interpretação que admite variação dimensional **apenas para cima** — aceitando equipamento com quase o triplo do peso especificado — mas veda qualquer variação **para baixo** contraria o próprio texto editalício e o princípio da razoabilidade. Se a expressão "aproximadas" foi suficiente para acomodar o Epson DS-530II com 3,7 kg, a mesma expressão deve, com igual ou maior razão, acomodar o Kodak i940, que **atende exatamente ao peso especificado (1,3 kg)** e cumpre a função de digitalização exigida pelo objeto.

8.4.2 Atendimento Funcional ao Objeto

O Kodak i940 é um scanner de mesa que atende aos requisitos funcionais do Termo de Referência: resolução óptica, volume diário, digitalização duplex, exclusão de páginas em branco, conexão USB, cor preta e peso idêntico ao especificado. A miniaturização do equipamento é característica de evolução tecnológica — não representa incapacidade funcional.

8.5 Conclusão da análise do Recurso da HS Comércio vs. Repremig

Diante da análise técnica acima, esta Gerência conclui que a desclassificação da proposta da **HS Comércio** para os Itens 01 e 08 **não se sustenta**, uma vez que: (i) o equipamento Kodak i940 atende funcionalmente ao objeto licitado; (ii) o peso do produto é idêntico ao especificado no edital; e (iii) o critério "dimensões aproximadas" foi aplicado de forma assimétrica em desfavor da recorrente, dessa forma, recomenda-se o **PROVIMENTO** do recurso.

9. Análise do Recurso da HS Comércio vs. Colepack e Linkmarket (Coletex Safe Pro 1500VA)

9.1 Síntese

A empresa HS Comércio questiona a classificação da **Colepack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda** (Item 04) e da **Linkmarket Informática e Telecomunicações Ltda** (Item 10), ambas ofertando o modelo **Coletex SAFE PRO 1500VA** (fabricante: Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda. – CNPJ nº 06.043.130/0001-98). O recurso alega, em síntese, que o equipamento não possuiria a função Battery Saver, conforme exigido no Termo de Referência.

A análise a seguir baseia-se no **folder técnico oficial da linha SAFE/SAFE PRO** (Coletex Energia), na Declaração do Fabricante apresentada pelas ambas empresas e nas especificações do Termo de Referência.

9.2 Análise Técnica

A alegação central da HS Comércio é que a funcionalidade descrita no catálogo — "*proteção contra descarga total das baterias*" — não seria equivalente ao conceito técnico de Battery Saver. Contudo, tanto o folder técnico oficial da Coletex quanto as contrarrazões e Declarações do Fabricante apresentadas pela Colepack e pela Linkmarket refutam essa alegação de forma consistente e convergente.

9.3 Análise Específica do Requisito Battery Saver

A alegação central da HS Comércio é que a funcionalidade descrita no catálogo — "proteção contra descarga total das baterias" — não seria equivalente ao conceito técnico de Battery Saver. Contudo, tanto o folder técnico oficial da Coletex quanto as contrarrazões e Declarações do Fabricante apresentadas pela Colepack e pela Linkmarket refutam essa alegação de forma consistente e convergente.

9.3.1 Argumentos das Contrarrazões da Linkmarket (70568708)

Em suas contrarrazões, a Linkmarket esclarece que o termo "**Battery Saver**" designa a capacidade do sistema de **preservar a integridade da bateria**, e que o modelo ofertado executa tal função de forma **automatizada por meio de sua arquitetura microprocessada**. A empresa destaca ainda que a alegação da HS Comércio é "*flagrantemente inverídica*" e contraria a própria ficha técnica do produto apresentada no certame, caracterizando tentativa de induzir a Administração ao erro.

A Declaração do Fabricante anexada pela Linkmarket — emitida pela **Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda.** (CNPJ nº 06.043.130/0001-98), assinada digitalmente via Gov.br em 23/03/2026 — ratifica que o Battery Saver é **funcionalidade nativa e intrínseca** ao projeto eletrônico de toda a linha SAFE, implementada pelos seguintes mecanismos técnicos:

- **Microprocessador RISC/Flash de Alta Performance:** executa algoritmos de proteção e gerenciamento em tempo real, constituindo o núcleo de inteligência do equipamento;
- **Desligamento Automático por Carga Mínima:** interrompe o consumo da bateria na ausência de demanda ou ao atingir níveis críticos — cumprindo integralmente o papel de proteção e economia (saver) exigido pelo edital;
- **Gerenciamento Inteligente de Bateria:** monitora a saúde das células e evita descargas profundas, preservando a autonomia e a longevidade do componente.

9.3.2 Convergência entre Colepack e Linkmarket

É relevante notar que tanto a Colepack quanto a Linkmarket acostaram a **mesma Declaração do Fabricante** (Coleção Indústria, 23/03/2026), o que demonstra que se trata de posicionamento técnico oficial e uniforme do fabricante em relação a toda a linha SAFE PRO 1500VA — e não de documento elaborado ad hoc para fins recursais. A convergência entre o folder técnico, a declaração do fabricante e as contrarrazões de ambas as empresas compõe um conjunto probatório robusto e consistente em favor da conformidade do equipamento com o edital.

A alegação da HS Comércio de que "proteção contra descarga total" seria tecnicamente distinto de "Battery Saver" **não encontra respaldo em nenhum dos documentos técnicos apresentados**, que convergem em equiparar expressamente os dois conceitos. Além disso, a Declaração do Fabricante detalha mecanismos embarcados consistentes com a definição técnica da funcionalidade, sendo respaldada por certificação ISO 9001 com auditoria independente.

9.5 Conclusão — Itens 04 e 10 (Colepack e Linkmarket)

Com base na análise do folder técnico oficial da linha Coletex SAFE PRO e da Declaração do Fabricante, conclui-se que o modelo **Coletex SAFE PRO 1500VA** atende à ampla maioria dos requisitos técnicos do Termo de Referência, incluindo o Battery Saver — denominado expressamente no catálogo.

Recomenda-se o **NÃO PROVIMENTO** dos recursos interpostos pela HS Comércio contra a classificação da Colepack (Item 04) e da Linkmarket (Item 10), mantendo-se a habilitação de ambas as empresas.

10. Síntese Geral das Recomendações

| Item | Empresa Recorrente | Fundamento do Recurso | Recomendação |
|---------|---------------------------|---|--|
| 04 e 10 | FAP Tecnologia e Soluções | Autonomia de 40 min alegada via site; proposta atende ao edital | NÃO PROVIMENTO — múltiplas não conformidades: Battery Saver (apenas sinalização LED), LED bicolor não confirmado, botão temporizado contradito pela foto do produto, inconsistência documental |

| Item | Empresa Recorrente | Fundamento do Recurso | Recomendação |
|---------|------------------------------|---|---|
| 04 | HS Comércio (vs. Colepack) | Coletek SAFE 1500VA sem Battery Saver | NÃO PROVIMENTO — catálogo e Declaração do Fabricante comprovam a funcionalidade expressamente |
| 01 e 08 | HS Comércio (vs. Repremig) | Desclassificação assimétrica — Kodak i940 (menor) recusado, Epson DS-530II (3,7 kg) aceito | PROVIMENTO — critério "dimensões aproximadas" aplicado de forma assimétrica; Kodak i940 atende funcionalmente ao objeto; peso idêntico ao edital; |
| 10 | HS Comércio (vs. Linkmarket) | Linkmarket ofertou Coletek SAFE 1500VA — mesma alegação de ausência de Battery Saver do Item 04 | NÃO PROVIMENTO — pelos mesmos fundamentos do Item 04 |

Atenciosamente."

Inicialmente, cumpre destacar que o julgamento dos recursos administrativos em sede de licitação deve observar, de forma estrita, os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Passa-se à análise individual dos recursos.

I – DO RECURSO DA EMPRESA HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA VS. COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA E LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ITENS 04 E 10)

A recorrente questiona a classificação das empresas **COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA** e **LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sob o argumento de ausência da funcionalidade *“Battery Saver”*.

Contudo, conforme consignado na análise técnica, restou demonstrado, por meio de: folder técnico oficial, declaração formal do fabricante e explicações técnicas convergentes que o equipamento ofertado possui mecanismos ativos de gerenciamento de bateria, tais como controle microprocessador, desligamento automático e proteção contra descarga profunda, caracterizando o atendimento ao requisito exigido.

Assim, não prospera o recurso apresentado.

II – DO RECURSO DA EMPRESA HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA VS. REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA (ITENS 01 E 08)

A recorrente insurge-se contra sua desclassificação, alegando aplicação assimétrica do critério de *“dimensões aproximadas”*.

A análise técnica demonstrou que o equipamento ofertado pela recorrente atende às funcionalidades exigidas no Edital, possuindo, inclusive, peso idêntico ao especificado, enquanto o equipamento classificado apresenta divergência significativamente superior (aproximadamente 185% acima do peso de referência).

O critério de *“dimensões aproximadas”* deve ser interpretado de forma razoável e isonômica, não podendo ser aplicado de maneira restritiva para um licitante e ampliativa para outro.

Diante do conjunto probatório atualizado e da manifestação técnica devidamente revisada pelo Órgão especializado, verifica-se que a proposta de preços da empresa **HS COMÉRCIO**,

LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA demonstra conformidade plena com o descritivo técnico e apresenta a melhor vantajosidade econômica, razão pela qual sua aceitação e reclassificação harmonizam-se com os princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 34 da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, acolhe-se o entendimento técnico superveniente, que passa a orientar o presente julgamento.

Em conformidade com o princípio da autotutela, a Administração Pública detém o poder-dever de controlar a legalidade e a legitimidade de seus próprios atos, podendo anular aqueles eivados de vícios de ilegalidade e revogar os que se tornem inconvenientes ou inoportunos, conforme dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando a necessidade de reavaliar o julgamento anteriormente proferido, à luz do novo parecer técnico emitido pela **Gerência de Tecnologia e Informação da SEJUS**, passa-se à análise da matéria com fundamento no princípio da autotutela administrativa.

III – DO RECURSO DA EMPRESA FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - ITEM 05

O recurso interposto visa à reforma da decisão que desclassificou a proposta de preços da recorrente para os Itens 04 e 10 (Nobreak Tipo I).

Conforme análise técnica devidamente fundamentada nos autos, verificou-se que o equipamento ofertado (modelo **KSB 1500BS**) não atende integralmente às exigências do Termo de Referência, destacando-se:

- a) Ausência de comprovação da funcionalidade **“Battery Saver”** como mecanismo ativo de gerenciamento de bateria, limitando-se a mera sinalização por LED;
- b) Inexistência de comprovação de LED bicolor, conforme exigido no edital;
- c) Contradição entre a descrição técnica e a imagem do produto quanto ao botão liga/desliga temporizado;
- d) Inconsistências relevantes entre documentos do próprio fabricante, comprometendo a confiabilidade técnica da proposta.

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a não observância das especificações técnicas enseja a desclassificação da proposta.

Ressalte-se que a mera possibilidade de adequação futura do produto pelo fabricante não supre a exigência de comprovação objetiva do atendimento aos requisitos no momento da proposta, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital.

Diante disso, resta configurado o não atendimento às especificações técnicas mínimas, motivo pelo qual a desclassificação deve ser mantida.

5. DA DECISÃO

Em suma, pelas razões de fato e de direito apresentadas, e considerando que a Administração Pública, no âmbito da licitação está vinculada aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, bem como aos demais princípios correlatos e às normas estabelecidas no Instrumento Convocatório, DECIDE:

I – **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, referente aos Itens 04 e 10, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a classificação das empresas **COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA** e **LINKMARKET INFORMÁTICA E**

TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

II – **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, referente aos Itens 01 e 08, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão de desclassificação da proposta;

III – **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a desclassificação da proposta para os Itens 04 e 10;

Por fim, **RATIFICA-SE** integralmente a análise técnica constante nos autos, adotando-a como razão de decidir.

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho, 27 de abril de 2026.

NADIANE DA COSTA LAIA

Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria n.º 15 de 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 27/04/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71258609** e o código CRC **76D55D7E**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.016509/2024-72

SEI nº 71258609